



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88º DA REPÚBLICA - Nº 24.107 Belém - Quinta-feira, 27 de setembro de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos PERES

Gabinete Civil: _____

Gabinete Militar: _____

Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco
Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Interior e Justiça: _____

Fazenda: _____

Viação e Obras Públicas: _____

Saúde Pública: _____

Educação: _____

Agricultura: _____

Segurança Pública: _____

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Hélio Antônio Mokarzel
Clóvis Cunha da Gama Malcher
Clóvis de Almeida Mácola
Pedro Paulo de Lima Dourado
Almir José de Oliveira Gabriel

Dionísio João Hage
Italo Cláudio Falesi

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Fernando Coutinho Jorge

Olavo de Lyra Maia

Consultor Geral do Estado: _____

Procurador Geral do Estado: _____

Egydio Salles
Arthur Cláudio Mello

PORTARIA Nº 191
DECRETO
Do Governo do Estado

AVISO - CON-
CORRÊNCIA
Da Representação do
Instituto Nacional de
Pesos e Medidas no Es-
tado do Pará

EDITAL DE
LICITAÇÃO
Da Superintendência do
Desenvolvimento da
Pesca

CONCURSO PÚ-
BLICO C-24
Da Secretaria de Estado
de Administração

ATAS
De Diversas Firmas

2 - Cadernos
52 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 191 DE 25 DE SETEMBRO DE 1979

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício nº
0806/79-SEGUP de 12.09.1979, protocolado sob o nú-
mero 003027/79-SEAD,

RESOLVE:

Dispensar EUCLIDES DA SILVA VASCONCELOS
do cargo em comissão de Delegado de Polícia do municí-
pio de Altamira, para o qual foi designado pela Portaria
Governamental nº 5.013, de 15.06.1978.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de se-
tembro de 1979.

GERSON DOS SANTOS PERES

Governador do Estado, em exercício

(G. Reg. nº 2842 - Dia 27.09.79)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE, nomear o Cel. PM/RR WALDIR ROSA
NASARETH para o cargo em comissão de Delegado de
Polícia do município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de se-
tembro de 1979

GERSON DOS SANTOS PERES

Governador do Estado, em exercício

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2842 - Dia 27.09.79)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 255 DE 17 DE SETEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no
uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decre-
to nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao ti-
tular da Secretaria de Estado de Administração,
para aprovar e conceder dispensa de ponto aos ser-
vidores do Estado, em caso de afastamento.

Considerando os termos do expediente proto-
locado sob os nºs 2366/79-GG e 002758/79-SEAD,

PORTARIA Nº 268 DE 18 DE SETEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no
uso de suas atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.1975,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários do Estado
que comparecerem a XVI REUNIÃO e VII EN-
CONTRO NACIONAL DE DIRIGENTES DE FA-
CULDADES DE ODONTOLOGIA, a realizar-se em
João Pessoa-PB, no período de 5 a 8 de setembro do
corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no re-
gresso, na repartição onde forem lotados, o com-
provante de frequência que após anotado, será enviado à
Secretaria de Estado de Administração, para fins
de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17
de setembro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2835)

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº
749 de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos
servidores abaixo relacionados lotados na Secreta-
ria de Estado de Agricultura.

NOME	CARGO	PROC.	PRAZO	DECÊNIO
Luíze Assunção Rodrigues	Ag. Administrativo GEP-SA-901.2-CL.B	002781/79	6 m	17.05.1965 a 17.05.1975
Heloita da Silva Cortinhas	Ag. Administrativo GEP-SA-901.3-CL.C	002782/79	6 m	31.05.1961 a 31.05.1971

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2835)

PORTARIA Nº 269 DE 18 DE SETEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública:

NOME	CARGO	PROC.	PRAZO	DECÊNIO
Iracy Rodrigues França	Atendente N - 2	002667/79	6 m	01.08.1966 a 01.08.1976
Miguel Cristino de Quadros	Motorista N - 8	002705/79	6 m	01.03.1961 a 01.03.1971

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2835)

PORTARIA Nº 270 DE 18 DE SETEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.1975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aristides Moreira de Assis, ocupante do cargo de Investigador de Polícia de 2ª Classe, lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.03.1967 a 01.03.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2835)

PORTARIA Nº 271 DE 18 DE SETEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.1975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Yêda Maciel Mercês, ocupante da função de Professor de Turmas Suplementares, lotado na Escola Estadual de 1º Grau Deodoro de Mendonça, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 19.05.58 a 19.05.78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2835)

PORTARIA Nº 273 DE 19 DE SETEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilda Yolanda Espinoza de Oliveira, ocupante do cargo de Assistente Social, GEP-ANSAS-602.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.03.1966 a 11.03.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2835)

PORTARIA Nº 276 DE 19 DE SETEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.1975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Floracy da Proviência Farah da Costa, ocupante do cargo de Arquivista, lotada no Instituto de Educação Estadual do Pará, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 03.02.1969 a 03.02.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2835)

PORTARIA Nº 277 DE 19 DE SETEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076 de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefina Maués de Vasconcelos, ocupante do cargo de Servente, Nível -1, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares a contar de 13 de junho de 1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1979.

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2835)

PORTARIA Nº 287 DE 24 DE SETEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dorothea Genezia da Silva, ocupante do cargo de Escriurário, Padrão D, lotada na Secretaria de Estado de Administração, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de agosto a 11 de setembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de setembro de 1979.

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2835)

OBRAS PÚBLICAS**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 44/79 - D.A. - SEVOP**

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras

Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77-SEVOP, de 03.01.77, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 3271/79.

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74, ao servidor abaixo relacionado, para atender despesas com obras no interior do Estado, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento:

Guilherme Kós Seixas - Eng. Civil - Cr\$ 218.100,00

Departamento de Administração, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 25 de setembro de 1979.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 5999 - Dia: 27/09/79)

PORTARIA Nº 45/79 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77-SEVOP, de 03.01.77, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 3304/79,

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74, ao servidor abaixo relacionado, para atender despesas com obras no interior do Estado, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento:

Nelson de Melo Alves - Engº Civil - Cr\$ 441.810,00

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 25 de setembro de 1979.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 5999 - Dia: 27/09/79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Fundação do Bem Estar Social do Pará

PORTARIA Nº 23/79 DE 25 DE SETEMBRO DE 1979

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$-303.576,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A Diretoria da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições

legais, e com fundamento no artigo 3º, da resolução nº 07 de 20 de dezembro de 1978;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$-303.576,00 (trezentos e três mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros) destinados a recursos de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.800,00
Semestral: Cr\$ 900,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 3.500,00
Semestral: Cr\$ 1.800,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 50,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 7,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Unidade Orçamentária - Presidência	4801
Função - Assistência e Presidência	15
Programa - Administração	07
Subprograma - Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade - Coordenação e Manutenção do Gabinete da Presidência	2001
4.1.2.0. - Equipamento e Material Permanente	Cr\$ 303.576,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente portaria, correrão à conta do Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Planejamento, conforme estabelecido no art. 43, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 25 de setembro de 1979.

Dra. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS

Diretora Presidente

Dra. ZULIMA VERGOLINO DIAS

Diretora Técnica

Dr. IZAM ALBERTO COSTA SANTOS

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. nº 6005 - Dia: 27.09.79)

Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP

CONVÊNIO Nº PG-05/79/PROCESSO/6321/79

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA, PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

O Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, doravante denominado IDESP, neste ato Representado pelo seu Diretor Geral, Economista ROBERTO DA COSTA FERREIRA, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominado DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro PEDRO SMITH DO AMARAL, por este intermédio firmam CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a realização de estudos para avaliar a viabilidade sócio-econômica da implantação de rodovias vicinais, a serem financiadas pelo Convênio BIRD/BNDE/DNER, conforme mapas anexos a este Convênio - Anexo

1, devidamente autorizado através da Resolução nº 1.505, de 14.08.79, do Conselho Rodoviário Estadual, homologada pelo Decreto nº 246, de 22.08.79, do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo definido na Cláusula precedente será alcançado mediante estudos e pesquisas sobre temas de interesse comum dos convenientes, destacando-se entre outros o levantamento de dados sobre produção agrícola, ICM, recursos minerais, vegetais e animais, aspectos ecológicos, econômicos, sociais e demográficos e sistemas de transportes, das regiões onde serão implantadas as rodovias vicinais, conforme manual de instruções vigente no BNDE/DNER.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os trabalhos serão desenvolvidos por uma equipe de técnicos do IDESP e do DERPA, sob a coordenação do IDESP, a qual deverá considerar como uma das variáveis do quadro de referência a ser elaborado para definições de ordem metodológica, o manual de instruções vigentes no BNDE/DNER.

CLÁUSULA QUARTA - Os Órgãos convenientes colocarão à disposição, técnicos e pesquisadores encarregados de coletarem e tabularem os dados a serem utilizados, bem como redigirem o estudo final, e ficarão obrigados a atender à eventual solicitação de informações por parte dos Órgãos financiadores do projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O IDESP obriga-se a colocar à disposição do programa de que trata este Convênio, suas instalações, equipamentos e os técnicos que vão compor a equipe de trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O DERPA obriga-se a colocar à disposição do programa, meios de transportes que se fizerem necessários, para os trabalhos de campo, bem como, desenhista e datilógrafos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio tem o valor de Cr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), destinados a cobrir as despesas discriminadas no Plano de Aplicação. O DERPA transferirá para o IDESP o recurso financeiro acima mencionado, em três parcelas, assim distribuídas: 40% no ato da assinatura deste Convênio, 35% no 45º dia de vigência do Convênio e 25% na entrega final do trabalho, e correrá à conta da verba: 3.1.3.2.04 do Orçamento do DERPA.

CLÁUSULA SEXTA - Fica prevista, sempre que as partes julgarem necessário e estiverem de comum acordo, a participação eventual de outros pesquisadores e técnicos na equipe de trabalho, mesmo que não pertençam a seus quadros de servidores, porém as despesas da contratação ocorrerão por conta do Convênio, não assumindo o DERPA nenhuma respon-

sabilidade por valores excedentes ao estipulado na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA SÉTIMA - O desenvolvimento dos trabalhos será semanalmente acompanhado pelo Consultor do DERPA e, caso se façam necessárias, no decorrer da semana seguinte serão introduzidas modificações práticas de execução, cujas condições deverão atender o objetivo a que se destina o presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Para execução do Convênio, o IDESP designará um Coordenador que ficará encarregado de coordenar as atividades dele decorrentes, ouvido o Consultor indicado pelo DERPA.

CLÁUSULA NONA - Os estudos feitos em decorrência do presente Convênio serão submetidos à avaliação do DERPA, e o IDESP se obriga a fornecer os resultados, datilografados e em 05 (cinco) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA - O IDESP prestará contas ao DERPA da aplicação dos valores recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo 60 (sessenta) dias após o termo final de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DERPA poderá exercer, a qualquer tempo, o seu direito de inspeção sobre os serviços, inclusive documentação pertinente, através de pessoa ou equipe designada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante aviso com antecedência de 10 (dez) dias, salvo a hipótese do inadimplemento ou infração grave: em que a denúncia poderá ter efeito imediato. Se a denúncia for do IDESP, este prestará contas das quantias recebidas, restituindo o saldo correspondente às importâncias não aplicadas no objeto deste Convênio. Se a denúncia for do DERPA, o IDESP apresentará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as contas dos serviços até então realizadas e não pagas pelo DERPA, para o devido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A validade do presente Convênio é de três meses a contar de sua assinatura, e será prorrogado, somente em caso de uma das contratantes se manifestar por escrito e ocorrer a anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Fôro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de setembro de 1979.

Econ. ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Diretor Geral do IDESPEngº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral do DERPA
(Ext. Reg. nº 6002 - Dia: 27.09.79)**Secretaria de Estado
da Fazenda****DEPARTAMENTO FINANCEIRO**RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PRE-
FEITURAS NO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS (ICM), REFERENTE AO
PERÍODO DE 21.08 A 20.09.79.

1ª REGIÃO FISCAL	20.690.383,42
Ananindeua	863.126,85
Belém	19.411.546,51
Benevides	169.102,40
Cachoeira do Arari	59.890,44
Ponta de Pedras	42.275,60
Salvaterra	35.229,66
Santa Cruz do Arari	42.275,60
Soure	66.936,36
2ª REGIÃO FISCAL	5.770.619,45
Augusto Correa	49.321,53
Bonito	105.689,00
Bragança	310.021,07
Capanema	1.021.660,34
Capitão Poço	246.607,67
Castanhal	993.476,61
Colares	35.229,67
Curuçá	176.148,34
Igarapé Açu	158.533,50
Inhangapi	63.413,40
Irituia	267.745,47
Magalhães Barata	35.229,67
Maracanã	42.275,60
Marapanim	56.367,47
Nova Timboteua	155.010,53
Ourém	253.653,60
Paragominas	422.756,00
Peixe-Boi	42.275,60
Primavera	42.275,60
Salinópolis	42.275,60
Santa Izabel do Pará	253.653,60
Santa Maria do Pará	140.918,67
Santarém Novo	35.229,67
Santo Antonio do Tauá	81.028,23
São Caetano de Odivelas	35.229,67
São Domingos do Capim	140.918,67
São Francisco do Pará	162.056,47
São Miguel do Guamá	140.918,67
Vigia	126.826,80
Viseu	133.872,73
3ª REGIÃO FISCAL	1.888.310,15
Conceição do Araguaia	401.618,20
Itupiranga	35.229,67
Jacundá	35.229,67
Marabá	986.430,67

Santana do Araguaia	98.643,07
São Félix do Xingu	35.229,67
São João do Araguaia	169.102,40
Tucuruí	126.826,80
4ª REGIÃO FISCAL	3.385.571,00
Alenquer	211.378,00
Almeirim	179.671,30
Altamira	352.296,67
Aveiro	59.890,44
Faro	45.798,57
Itaituba	172.625,37
Juruti	126.826,80
Monte Alegre	176.148,34
Óbidos	211.378,00
Oriximiná	102.166,03
Porto-de-Moz	35.229,67
Prainha	73.982,30
Santarém	1.588.857,98
Senador José Porfírio	49.321,53
5ª REGIÃO FISCAL	1.292.928,78
Afuá	147.964,60
Anajás	63.413,40
Bagre	42.275,60
Breves	415.710,07
Chaves	70.459,34
Curralinho	88.074,17
Gurupá	183.194,27
Melgaço	42.275,60
Oeiras do Pará	52.844,50
Portel	133.872,73
São Sebastião da Boa Vista	52.844,50
6ª REGIÃO FISCAL	2.201.854,20
Abacetuba	288.883,26
Acará	207.855,04
Baião	49.321,53
Barcarena	52.844,50
Bujaru	126.826,80
Cametá	133.872,73
Igarapé - Miri	147.964,60
Limoeiro do Ajuru	52.844,50
Mocajuba	70.459,34
Moju	70.459,34
Muaná	84.551,21
Tomé Açu	915.971,35
TOTAL	35.229.667,00

Secretaria de Estado da Fazenda, em 24 de
setembro de 1979.

ELIENE GASPAR SILVA

Diretor do Departamento Financeiro

Matrícula 70.032

(Ext. Reg. nº 6000 - Dia: 27/09/79)

**Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento Florestal****DELEGACIA ESTADUAL DO PARÁ****RESUMO DO EDITAL Nº 002/79-
DE/POLAMAZÔNIA**A Comissão de Licitação, designada pela Or-
dem de Serviço nº 066/79-DE/PA, de 21.03.79, do Sr.
Delegado Estadual, leva ao conhecimento dos in-
teressados que fará realizar no dia 17 de outubro

do corrente ano, às 10.00 horas, na sala de reuniões da Delegacia Estadual do Pará (IBDF), sito à Av. Conselheiro Furtado, nº 1303, nesta cidade - Belém - Pará, TOMADA DE PREÇO; para aquisição de uma Lancha tipo Voadeira, de acordo com o EDITAL afixado em local acessível, na sede deste Órgão, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém (PA), 21 de setembro de 1979

ARLETE FERREIRA KEMPER
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

RUBENS DA ROCHA PORTAL

Engº Florestal

Delegado Estadual Substituto

IBDF-DE/PA

(Ext. Reg. nº 5932 - Dia: 27/09/79)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

— SEPLAN —

CONTRATO SEPLAN Nº 005/79
(FUNDEPARÁ/FUNDESP)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A, doravante denominado BANPARÁ, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e por seu Diretor de Crédito Especializado Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA, doravante denominado ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu Diretor Geral Engº PEDRO SMITH DO AMARAL, resolvem em comum acordo celebrar o presente Contrato para aplicação de recursos do FUNDEPARÁ/FUNDESP, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para amortização dos juros e correção monetária do empréstimo contraído pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO junto ao Brazilian American Merchant Bank, autorizado pela Resolução nº 016/79-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 220 de 13.08.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos

ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para amortização dos juros e correção monetária do empréstimo contraído junto ao Brazilian American Merchant Bank para implantação da Rodovia PA-150, trecho Belém-Marabá, de acordo com o Plano de Aplicação anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Contrato, a SEPLAN e o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, assumem as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEPLAN:

a) autorizar expressamente o BANPARÁ a efetuar a fundo perdido, a transferência para o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, da importância de Cr\$-12.851.160,29 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta cruzeiros e vinte e nove centavos), com recursos disponíveis na Conta nº 181.478-8 - FUNDEPARÁ/FUNDESP;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Contrato, para posterior aprovação;

II - COMPETE AO BANPARÁ:

a) efetuar a transferência para o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO da quantia de Cr\$-12.851.160,29 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil cento e sessenta cruzeiros e vinte e nove centavos), conforme disposto no item I, alínea a) desta Cláusula.

III - COMPETE AO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

a) empregar os recursos recebidos, comprometendo-se a obedecer o Plano de Aplicação anexo a este instrumento, que a SEPLAN declara aprovado e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, independente de sua transcrição;

b) apresentar ao Tribunal de Contas competente obedecida a Legislação específica, a prestação de contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente instrumento, encaminhando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega;

c) dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste instrumento, de acordo com as normas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesa em que importa a execução do presente Contrato, no valor total de Cr\$-12.851.160,29 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta cruzeiros e vinte e nove centavos), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 09 - Planejamento Governamental; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.081 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 1979.

CLÁUSULA QUINTA - As partes avençadas, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente Contrato, em virtude de causa superveniente da força maior, conveniência administrativa, ou de ordem legal.

CLÁUSULA SEXTA - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, mediante Termo de Rescisão, deste que seja atendida a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de setembro de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Diretor Presidente do Banco do Estado do Pará S/A.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Diretor de Crédito Especializado do Banco do Estado do Pará S/A.

PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem

TESTEMUNHAS:

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO AO CONTRATO SEPLAN Nº 005/79
(FUNDEPARÁ/FUNDESP)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 12.851.160,29
4100 - Investimentos..... Cr\$ 12.851.160,29
4130 - Investimentos em Regime
de Execução Especial... Cr\$ 12.851.160,29

- Recursos destinados a atender despesas de amortização dos juros e correção monetária do empréstimo contratado pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO com o Brazilian American Merchant Bank, para implantação da Rodovia PA-150, trecho Belém - Marabá.

TOTAL..... Cr\$ 12.851.160,29

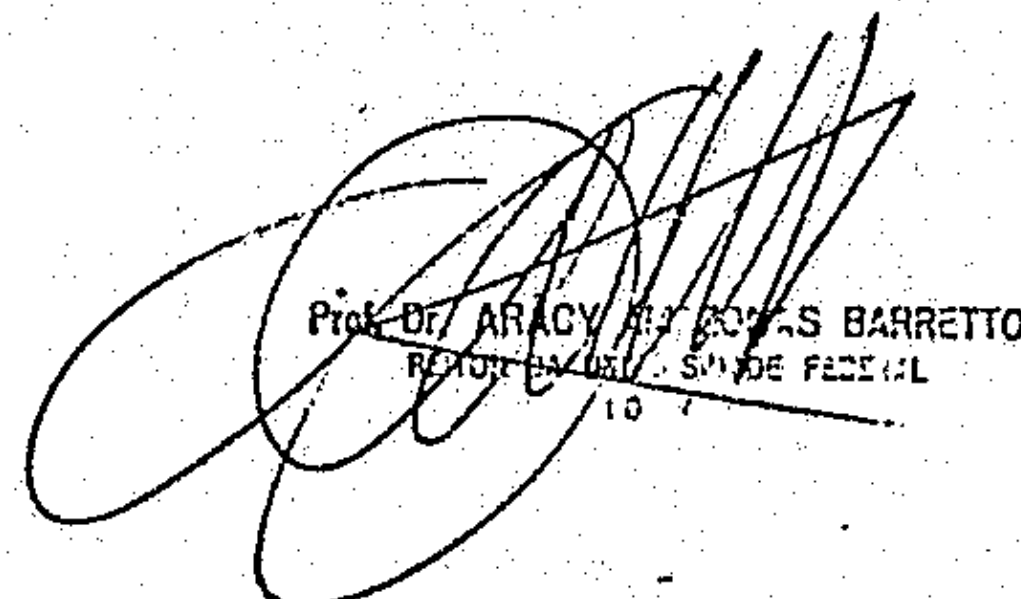
(Ext. Reg. nº 6003 - Dia: 27.09.79)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual

Termo Aditivo nº 25/79 ao Contrato nº 011/79, assinado em 13.09.79, entre a Universidade Federal do Pará e a firma HIDROPROJETO - Engenharia e Projeto Ltda., para complementação dos Serviços de Reformulação do Verca, no Campus Universitário do Guamá, conforme Processo nº

013.941/79. Valor: Cr\$ 66.337,20 (seisenta e seis mil trezentos e trinta e sete cruzeiros e vinte centavos), correndo a despesa à conta do Programa 0844.208.4645, Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o nº 3388/79.
a) Prof. Dr. Aracy Amazonas Barretto
Reitor p/ Contratante
a) Engº Civil João Martins da Cunha - Diretor p/ Contratada.



Observação: O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6.008 - Dia 27.09.79)

Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará

PORTARIA Nº 0022/79

O Presidente da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com efeito retroativo, a partir do dia 1º de setembro de 1979, para cumprir jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, por tempo indeterminado, o servidor Dr. MANOEL DAS GRAÇAS COSTA, Assessor Jurídico desta Fundação.

Dê-se ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, em 17 de setembro de 1979.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Presidente da FUNEPA, em exercício

(Ext. Reg. nº 6015 - Dia: 27.09.79)

* EXTRATO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARAENSE DE FOLCLORE

Comissão Paraense de Folclore

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Dos fins e atividades

Art. 1º - A Comissão Paraense de Folclore, membro integrante da Comissão Nacional de Folclore, está, por isso, vinculada, também, ao Conselho Nacional da UNESCO, ao Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBEC) e à UNESCO.

Art. 2º - A Comissão Paraense de Folclore tem por objetivos incentivar e coordenar o estudo

do e a pesquisa do Folclore e promover a sua defesa e divulgação, no âmbito do Estado.

Art. 3º - Compete à Comissão Paraense de Folclore sugerir, promover e realizar todas as atividades enumeradas no art. 2º do seu Estatuto, coordenando-as com a Comissão Nacional de Folclore e com as autoridades federais, estaduais e municipais, no que couber, para o bom êxito e execução das medidas necessárias à realização desses objetivos.

Art. 4º - Promover a fundação e a manutenção de um Museu do Folclore do Pará e da Amazônia, bem assim Cursos, Exposições, Feiras e Concursos relativos ao Folclore.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 5º - As atividades da Comissão Paraense de Folclore são dirigidas por uma Diretoria, que tem a seguinte constituição: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - Haverá, também, um Conselho Consultivo, que atuará como assessor da Diretoria, nas suas incumbências, opinando ou sugerindo sobre projetos ou atividades inerentes à Comissão.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo e das Subcomissões

Art. 14 - O Conselho Consultivo compõe-se de sete (7) Conselheiros, que serão eleitos com a Diretoria e terão o mesmo mandato.

Parágrafo Único - Cada um dos Conselheiros é encarregado de opinar ou sugerir, sobre os assuntos das seguintes áreas: PUBLICAÇÃO e DIVULGAÇÃO - FINANÇAS OU DE CONTAS - EDUCAÇÃO - PESQUISA - ARTESANATO - FOLGUELOS - FOLCMUSICOLOGIA.

Art. 15 - Serão constituídas duas (2) Subcomissões de Publicação e Divulgação e a de Finanças ou de Contas, cada uma presidida por um Conselheiro e constituída por mais dois (2) membros.

CAPÍTULO IV

Dos Sócios e das Sessões

Art. 18 - A Comissão Paraense de Folclore terá no máximo quarenta (40) sócios ou membros, que serão fundadores e efetivos. Poderá, ainda, ter um número indeterminado de honorários e correspondentes.

CAPÍTULO V

Do Preenchimento dos Cargos

Art. 20 - O mandato dos membros da Diretoria, dos Conselheiros e das Subcomissões será de dois anos, podendo haver reeleição.

Art. 21 - O Presidente da Comissão Paraense de Folclore será escolhido pelo Presidente da Comissão Nacional de Folclore, de uma lista

tríplice, que será eleita em Assembléia Geral e em escrutínio secreto, um mês antes do término do mandato do Presidente em exercício.

Aprovado em sessão extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 1978.

Belém, 29 de novembro de 1978.

PEDRO DE BRITO TUPINAMBA

Presidente, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 23.947, de 1.02.79.

(Ext. Reg. nº 6007 - Dia: 27.09.79)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —

COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria Regional da SUDEPE, com sede em Belém, Estado do Pará, sita à Travessa Padre Prudêncio nº 226 - Centro, faz público que, por Delegação do Sr. Superintendente da SUDEPE, acham-se abertas, nesta Coordenadoria Regional, no endereço acima, as seguintes TOMADAS DE PREÇOS destinadas à construção de um Entrepasto Pesqueiro em Vigia, Estado do Pará, que se regerão pelas cláusulas e condições constantes de cada EDITAL.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/79

Referente à construção de Edificações da Fábrica de Gelo, Silo de Gelo, Casa de Máquinas e Projetos de Instalação Hidro-Sanitária, Elétrica e Cálculo Estrutural conforme especificações técnicas e Projeto Arquitetônico pertinentes, com abertura a partir do dia 27 de setembro de 1979 e encerramento às 09:00 horas do dia 11 de outubro de 1979.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/79

Referente à construção da Fábrica de Gelo em escama e Instalação de Equipamentos Refrigeríficos conforme especificações pertinentes, com abertura a partir do dia 27 de setembro e encerramento às 15:00 horas do dia 12 de outubro de 1979.

Os interessados deverão procurar esta Comissão para obtenção dos seguintes elementos:

- a) - EDITAL e Normas de licitação, documentos que serão fornecidos gratuitamente.
- b) - Planos e especificações técnicas relativas à obra e equipamentos, mediante o pagamento prévio da importância de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Quaisquer outros esclarecimentos serão em vigor entre o Município e a Fundação Serviços de Saúde Pública.

— 10:00 às 12:00 e das 16:00 às 18:00 horas.

Belém-Pará, 25 de setembro de 1979.

SILVAL CÂNDIDO DE MENEZES

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 6018 - Dias: 27, 28.09 e 02.10.79)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Representação do Instituto

Nacional de Pesos

e Medidas

NO ESTADO DO PARÁ - INPM - PA.

AVISO DE ALIENAÇÃO POR CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 01/79 - INPM-PA

A Representação do Instituto Nacional de Pesos e Medidas no Estado do Pará - INPM-PA, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às 16:00 horas do dia 26 de outubro de 1979, em sua sede, situada à Trav. 3 de Maio, nº 1456, bairro de São Braz, Estado do Pará, fará realizar, por sua Comissão de Licitação, concorrência para alienação de balanças e sucata de ferro, metal e alumínio, compreendendo pesos de ferro fundido e de metal, pratos e outras peças de balanças velhas.

Belém, 24 de setembro de 1979

FLORISMUNDO RODRIGUES FEIJÃO

Diretor Adjunto do INPM-PA

(Ext. Reg. nº 6023 - Dia: 27.09.79)

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Igarapé - Açu

LEI Nº 90/79

Autoriza o Prefeito Municipal de Igarapé - Açu, Estado do Pará, a conceder à COSANPA a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município, dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato, à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Igarapé - Açu.

Parágrafo único - A concessão será precedida de rescisão do convênio atualmente

Art. 2º - A concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

Art. 3º - A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (06) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Art. 4º - A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

Art. 5º - A concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da Lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6º - Competirá à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Parágrafo único - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 7º - Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado do Pará, compreendendo captação, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com a sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 8º - Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à COSANPA, adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

Art. 9º - A concessionária poderá, independentemente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos do domínio do Município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas, porém, as posturas vigentes.

Art. 10 - Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observada a

correção monetária feita na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de Concessão cláusula pela qual o concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 11 - O Município poderá participar do Capital Social da concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

§ 1º - O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinados, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

§ 2º - Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto Lei Federal nº 2627/40.

Art. 12 - Os funcionários municipais, lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação, por escrito, da empresa.

Art. 13 - Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 1º do artigo 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar, à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

Art. 14 - Consumada a transferência do patrimônio e dos serviços à COSANPA, o Poder Executivo declarará, por Decreto a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, criado pela Lei nº 22, de 06 de dezembro de 1954.

Parágrafo único - A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé - Açu, em 28 de agosto de 1979.

RAIMUNDO SATURNINO DA SILVA

Prefeito Municipal

PEDRO NAGIB JATENE

Secretário Geral

(Ext. Reg. nº 6019 - Dia 27.09.79)

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Ourém

LEI Nº 202/79, DE 13 DE SETEMBRO DE 1979
AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, A CONCEDER
À COSANPA A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE

ÁGUA E OS DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO — SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ourém, autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato, à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Ourém.

Parágrafo Único - A concessão será precedida de rescisão do convênio atualmente em vigor entre o Município e a Fundação Serviços de Saúde Pública.

Art. 2º - A concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

Art. 3º - A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (06) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Art. 4º - A concessionária gozará de isenção dos tributos Municipais durante o período da concessão.

Art. 5º - A Concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriação por utilidade pública, na forma da Lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6º - Competirá à Concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Parágrafo Único - Fica assegurado à Concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 7º - Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o Território do Estado do Pará, compreendendo captação, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos do domínio público Municipal, e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 8º - Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à COSANPA, adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

Art. 9º - A Concessionária poderá, independente de Licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros, e em terrenos do domínio do Município, necessários à

execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas, porém, as posturas vigentes.

Art. 10 - Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculadas aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente, mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observada a correção monetária feita na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de concessão cláusula pela qual o concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 11 - O Município poderá participar do Capital Social da Concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

§ 1º - O Patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e distribuição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a elas destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

§ 2º - Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto Lei Federal nº 2627/40.

Art. 12 - Os funcionários Municipais, lotados no Serviço Autônomo sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação por escrito, da Empresa.

Art. 13 - Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 1º do artigo 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar, à COSANPA, a administração de todos os bens Municipais, vinculados ao serviço de água e esgotos do Município.

Art. 14 - Consumada a transferência do Patrimônio e dos serviços à COSANPA, o Poder Executivo declarará, por Decreto a extinção do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, criado pela Lei nº 633/67, de 02 de dezembro de 1967.

Parágrafo Único - A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta Autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém,
13 de setembro de 1979.

HAROLDO ALENCAR DE SOUSA

Prefeito Municipal

(Ext. Reg. nº 6020 - Dia 27.09.79)

Secretaria de Estado de Administração

CONCURSO PÚBLICO C-24

EDITAL Nº 08/79

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD), faz saber que estarão abertas as inscrições

para o Concurso Público C-24, destinado ao provimento dos cargos da Categoria Funcional de AGENTE DE ENFERMAGEM, nas especialidades de AUXILIAR DE ENFERMAGEM e ATENDENTE, para o Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual.

II - INSCRIÇÕES

I - PERÍODO - LOCAIS - HORÁRIO

As inscrições serão realizadas no período de 01.10 a 19.10, nos horários de 08:00 às 12:00 e 15:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, nas unidades sanitárias dos locais abaixo:

2 - LOCAIS

1º POLO

- CACHOEIRA DO ARARI
- CHAVES
- AFUÁ
- ANAJÁS
- PONTA DE PEDRAS
- SALVATERRA
- PORTEL

2º POLO

- SÃO MIGUEL DO GUAMA
- IRTUÍ
- CAPITÃO POÇO
- PARAGOMINAS
- SANTA MARIA DO PARÁ
- SÃO DOMINGOS DO CAPIM
- BONITO
- VIZEU

3º POLO

- CURUÇÁ
- MAGALHÃES BARATA
- NOVA TIMBOTEUA
- SANTARÉM NOVO
- SÃO CAETANO DE ODIVELAS
- SÃO FRANCISCO DO PARÁ
- PRIMAVERA

4º POLO

- BARCARENA
- MOJÚ
- ACARÁ
- COLARES
- BUJARÚ
- APEÚ - (CASTANHAL)
- SANTA IZABEL DO PARÁ
- TOMÉ-AÇÚ

5º POLO

- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
- REDENÇÃO
- SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

6º POLO

- ALMEIRIM
- BAGRE
- SÃO FÉLIX DO XINGU
- TUCURUI

III - REQUISITOS GERAIS

1 - No ato da inscrição deverá o candidato satisfazer as seguintes exigências:

— Prova mediante documento hábil, de ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português beneficiado pelo disposto do Decreto nº 70.391, de 12.04.72;

— Limite mínimo de 18 anos (Dezoito Anos) completos de idade e o máximo de 50 anos (Cinquenta Anos), na data do encerramento das inscrições, salvo para quem comprovar estar exercendo cargo ou emprego público;

— Apresentar a Carteira de Identidade;

— Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais para ambos os sexos e com as obrigações militares para os do sexo masculino;

— Apresentar comprovante de recolhimento da taxa de Cr\$ 25,00 (Vinte e Cinco Cruzeiros);

— Fornecer 2 fotografias 3x4 recentes, iguais e sem cobertura;

— Assinar a ficha própria e o Cartão de Identificação fornecidos no local da inscrição;

— Todos os requisitos exigidos para a inscrição serão satisfeitos na ocasião própria, não se admitindo inscrição condicional;

— A inscrição poderá ser feita por procurador com poderes específicos para essa finalidade.

IV - REQUISITOS ESPECIAIS

No ato da inscrição, deverá o candidato satisfazer as seguintes exigências:

4.1 - PARA A ESPECIALIDADE DE ATENDENTE

— ESCOLARIDADE: Comprovar a escolaridade mínima da 5ª série do 1º grau ou equivalente.

— Apresentar Certificado ou Atestado de Curso de Atendente expedido por instituição reconhecida.

4.2 - PARA A ESPECIALIDADE DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

— ESCOLARIDADE: Comprovar ter concluído o 1º grau ou equivalente.

— Apresentar Atestado ou Certificado de Conclusão do Curso de Auxiliar de Enfermagem expedido por instituição reconhecida.

V - DO CONCURSO

O Concurso Público C-24, terá caráter competitivo e eliminatório e constará de uma prova escrita de Conhecimentos Específicos para cada cargo.

5.1. - DA PROVA

Cada prova valerá até 100 pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo até 50 pontos na prova escrita.

5.2 - DOS PROGRAMAS

As provas serão elaboradas com observância dos programas estabelecidos, para cada cargo, que será fornecido ao candidato no ato da inscrição.

5.3 - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Os candidatos serão submetidos às provas constantes no item V do presente Edital, que serão realizadas nos Municípios de acordo com a distribuição dos Polos.

1º POLO - Os candidatos inscritos neste polo farão provas nos locais onde se inscreverem. Ou seja, nos Municípios de: Cachoeira do Arari, Chaves, Afuá, Anajás, Ponta de Pedras, Salvaterra e Portel.

2º POLO - Os candidatos inscritos nos municípios deste pólo farão provas somente no município de São Miguel do Guamá.

3º POLO - Os candidatos inscritos nos municípios deste pólo farão provas somente no município de Curuçá.

4º POLO - Os candidatos inscritos nos municípios deste pólo farão provas no município de Belém.

5º POLO - Os candidatos inscritos nos municípios deste pólo farão provas somente no município de Conceição do Araguaia.

6º POLO - Os candidatos inscritos neste pólo farão provas nos locais onde se inscreveram. Ou seja, nos Municípios de: Almeirim, Bagre, São Félix do Xingu e Tucuruí.

— Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que exhibir no ato da mesma o Cartão de Inscrição ou a Carteira de Identidade.

— Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

VI - DA HABILITAÇÃO

A habilitação dos candidatos obedecerá as seguintes normas:

1 - As provas terão caráter eliminatório

2 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo até 50 pontos na prova escrita.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação final dos candidatos habilitados será feita para os respectivos cargos em ordem decrescente das notas finais obtidas até o mínimo de 50 pontos e terá caráter regional em relação a cada um dos pólos das Regiões de Saúde onde foram efetivadas as respectivas inscrições.

Em caso de igualdade no total de pontos será adotado para direito de desempate, sucessivamente o seguinte critério:

a) Comprovar maior tempo de serviço público estadual;

b) Maior tempo de serviço público;

c) Tiver maior idade;

d) Possuir maior número de dependentes, devidamente comprovado.

VIII - DA NOMEAÇÃO E LOTAÇÃO

1. A nomeação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, ressalvados os casos de desistência devidamente formalizada.

2. Respeitado o número de vagas, os candidatos aprovados serão lotados de acordo com a lista classificatória, nas unidades que fazem parte do respectivo pólo onde ocorreu a inscrição, não podendo pleitear transferência durante um período mínimo de dois anos, ressalvada a redistribuição ex-offício.

IX - DAS NORMAS GERAIS

1 - Os candidatos deverão apresentar-se no local da realização do Concurso, 30 (trinta) minutos antes do horário de realização da prova, munidos de seu Cartão de Inscrição ou da Carteira de Identidade.

2 - A ausência do candidato à prova, importará em desistência e consequentemente em eliminação do Concurso, não se admitindo, em nenhuma hipótese, segunda chamada.

3 - Durante a realização da prova e sob pena de anulação da mesma, não será permitido ao candidato:

a) comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso, consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar qualquer instrumento, salvo

os expressamente permitidos na Nota Oficial de Chamada para o Concurso, que estabelece a data de realização da prova;

b) ausentar-se do local de realização da prova e não ser momentaneamente, em casos especiais na companhia de fiscal.

4 — O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado, obedecendo-se a ordem decrescente das notas obtidas pelos candidatos.

5 — O candidato assume integral responsabilidade pelos dados e informações fornecidos no ato da inscrição, ficando ciente de que terá a mesma cancelada a qualquer tempo e anulados todos os atos dela decorrentes, no caso de ficar provado serem falsas ou inexatas.

6 — Para efeito de posse, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas na ocasião da inscrição acrescida de:

a) Laudo Médico de que possui aptidão mental e não ser portador de doença infecto-contagiosa expedido pela SESPA;

b) Atestado de Antecedentes Político-Sociais;

c) Comprovante de conclusão de curso exigido para o cargo no qual foi aprovado;

d) Comprovante de Registro de Habilitação Profissional fornecido pelos respectivos Conselhos ou órgãos competentes.

7 — O concurso terá validade de 3 anos a contar da data da homologação.

8 — A inscrição implicará o conhecimento das instruções contidas no presente Edital e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições tais como se acham estabelecidas.

9 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração.

Belém, 24 de setembro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2849)

reajuste de tarifas taximétricas, de acordo com a Resolução nº 72/78 do Conselho Interministerial de Preços;

CONSIDERANDO os termos do Convênio de Delegação de competência celebrado em 29.01.74, onde a Prefeitura Municipal de Belém, outorga ao DETRAN/PA, a competência estabelecida pelo art. 37 e seu Parágrafo Único do Decreto Federal 62.127, de 16.01.68 alterado pelo Decreto Federal nº 62.926 de 28.06.68;

CONSIDERANDO ainda os termos do convênio celebrado entre o DETRAN/PA e a Prefeitura Municipal de Santarém;

CONSIDERANDO finalmente, o respeitável despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando a Tabela nº 4 do estudo realizado por este Departamento de Trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar as tarifas taximétricas para as cidades de Belém e Santarém nas seguintes bases:

I — BELÉM.

Bandeirada.....	15,00
Km rod. I	5,20
Km rod. II	6,24
Hora Parada.....	40,00

II — SANTARÉM.

Bandeirada.....	15,00
Km rod. I.....	10,00
Km rod. II.....	12,00
Hora Parada.....	80,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em

Diário Oficial do Estado.

Gabinete do Diretor Geral, em 21 de setembro de 1979.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM

Diretor Geral

* Republicada por ter saído com incorreção no "D. O." nº 24.104, de 22.09.79)
(Ext. Reg. nº 6032 - Dia 27.09.79)

Departamento de Trânsito do Estado do Pará — D E T R A N —

* PORTARIA Nº 164/79 — DG

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
— Ten. Cel. PM, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a conclusão do estudo realizado pelo DETRAN, referente ao reajuste taximétrico para Belém e Santarém;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar um nível tarifário compatível com a estrutura operacional do sistema de exploração de táxis;

CONSIDERANDO que, com a elevação do combustível deliberado pelo Conselho Nacional do Petróleo, necessitar-se-á que o preço das tarifas taximétricas, sofram por via de consequência, adequada majoração;

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Concedente a aprovação, fixação e

DELITOS DO TRÂNSITO (Anteprojeto de Lei)

*Edição Imprensa
Nacional. Opúsculo à
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do
Estado.*

Cr\$ 20,00.

ANÚNCIOS

Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem (A. S. D. E. R. - PA)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Fiscal da Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem - ASDER-PA - usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 5 do parágrafo 1º, do artigo 22º, convoca os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para uma Reunião de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, com a finalidade específica de reforma Estatutária, de conformidade com o que preceitua o artigo 18º do Estatuto em vigor, a realizar-se no dia 04 de outubro de 1979, em sua Sede Social, à Avenida Alcindo Cacela nº 2074, com o início previsto para as 20:00 (vinte horas), em primeira convocação.

Presidência do Conselho Fiscal, em 27 de setembro de 1979.

RAIMUNDO NONATO MARIA PINTO

Presidente do C. Fiscal

(T. nº 5551 Reg. nº 6021 - Dia: 27.09.79)

Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Cargas e Descarga nos Portos do Estado do Pará e Território Federal do Amapá

Travessa Piedade, nº 295
Belém - Pará

RESUMO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1980

R E C E I T A

11. Renda Tributária.....	6.000,00
12. Renda Social.....	2.304.000,00
14. Renda Extraordinária	40.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.350.000,00

D E S P E S A

21. Administração Geral.....	1.326.600,00
22. Contribuições Regulamen- tares	2.400,00

23. Assistência Social	769.000,00
24. Outros Serviços Sociais	33.600,00
25. Assistência Técnica	30.000,00
26. Despesas Extraordinárias	13.000,00

TOTAL DO CUSTEIO	Cr\$ 2.174.600,00
31. Aplicação de Capitais	175.400,00

TOTAL **Cr\$ 2.350.000,00**

Aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 20/09/79.

Belém, 26 de setembro de 1979

EDUARDO GIL DE CASTRO PINTO

Presidente

FRANCISCO BARROS DA SILVA

Tesoureiro

ADOLFO DO CARMO AZEVEDO

Téc. Contab. CRC/Pa - 3165

CIC - 006026632-53

(T. nº 5550 - Reg. nº 6014 - Dia: 27/09/79)

Cia. Agro Pastoril Água Azul - CAPAZ

CGC/MF Nº 044932448/0001-02

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima, CIA. AGRO PASTORIL ÁGUA AZUL - CAPAZ, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social, na Rodovia Pará-Marábá (PA.-70), Km. 32, os documentos de que trata o art. 133, da Lei 6.404 de 15.12.76, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978. Paragominas, 17 de setembro de 1978.

JOHN WEAVER DAVIS

Diretor Gerente

(T. nº 5527 - Reg. nº 5928 - Dias: 25, 26 e 27.09.79)

Cia. Agro Pastoril Água Azul - CAPAZ

CGC/MF Nº 044932448/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 08:00 horas do dia 1º de outubro do corrente ano na sede da Empresa, sita na Rodovia Pará-Marabá (PA.-70), município de Para-

gominas, no Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação das Demonstrações Financeiras do ano de 1977;
- Aumento dos Honorários da Diretoria;
- O que houver.

Belém, 18 de setembro de 1979
JOHN WEAVER DAVIS

(T. nº 5529 - Reg. nº 5934 - Dias: 25, 26 e 27.09.79)

Cia. Agrícola e Pecuária Uirapuru

ALENQUER — PARÁ

CGC — MF. 05.410.469/0001-12
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURU, a se reunirem em sua sede social, na cidade de Alenquer, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 04 de outubro de 1979, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração Parcial dos Estatutos Sociais, mediante aumento de Capital Social;
- Outros assuntos de interesse social;

Alenquer (Pá), 24 de setembro de 1979

Ass.) A DIRETORIA

(T. nº 5543 - Reg. nº 5992 - Dias: 26, 27 e 28/09/79) (T. nº 5545 - Reg. nº 5994 - Dias: 26, 27 e 28/09/79)

Tocantins Pálace Hotel S.A.

C.G.C. - 04.782.975/0001-70

ABAETETUBA — PARÁ

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma do Artigo 131 da Lei nº 6.404/76 e do Artº 25 dos Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas de TOCANTINS PALACE HOTEL S.A., a se reunirem em Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, no dia 05 de outubro de 1979, às 10 horas, em sua sede social, à Av. D. Pedro II, nº 358, nesta cidade de Abaetetuba, Pará, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

1. Assembléia Geral Extraordinária:

- Alteração estatutária, c/proposta da Diretoria
- outros assuntos de interesse da sociedade.

2. Assembléia Geral Ordinária:

- Apreciação para aprovação do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal, e do Balanço Geral de 1978 com respectivas demonstrações.
- Eleição dos administradores, do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários, para o exercício de 1979/80.
- O que ocorrer.

Comunicamos ainda, aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, os documentos e peças contábeis de que trata o Artº. 133 da Lei nº 6.404/76.

Belém, 18 de setembro de 1979

JOSÉ TIBÚRCIO SOBRINHO
Diretor - Presidente

(T. nº 5.549 - Reg. nº 6016 - Dias: 27, 28 e 29/09/79)

Indústrias Brasilit da Amazônia Sociedade Anônima

C.G.C.M.F. 05.090.055/0001-53

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A., para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 de outubro de 1979, às 10 (dez) horas, na sede da Sociedade, na Rodovia Arthur Bernardes s/nº - esquina do Tapanã, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Proposta da Diretoria para aumento do capital social no valor de Cr\$ 4.330.567,00 (quatro milhões, trezentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros), mediante a subscrição de ações preferenciais classe "B", de emissão da Sociedade por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, utilizando recursos provenientes de incentivos fiscais previstos no Decreto Lei 1376/74;
- Consequente modificação estatutária;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 20 de setembro de 1979

A DIRETORIA

Tocantins Pálace Hotel S.A.

C.G.C. 04.782.975/0001-70

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições e legais e estatutárias, passamos às mãos de Vs. Sas., o presente Relatório, envolvendo as atividades do período administrativo de 1978.

Instruindo a presente tomada de contas, seguem, por igual, as demonstrações financeiras requeridas pela Lei nº 6.404/76 e Decreto-Lei nº 1.598/77.

Para os esclarecimentos julgados indispensáveis, os membros da Diretoria ficam à disposição dos Senhores Acionistas. É o Relatório.

Abaetetuba, 20 de abril de 1979

JOSÉ TIBÚRCIO SOBRINHO
Diretor Presidente
C.P.F. - 004938992-00

OSNI BARROS DA SILVA
Diretor Administrativo
C.P.F. - 014208012-57

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM
31 DE DEZEMBRO DE 1978

A T I V O

A - CIRCULANTE
DISPONÍVEL

Caixa e Bancos

VALORES A RECEBER A CURTO

PRAZO

Outros Valores à Receber

SOMA

B - PERMANENTE
INVESTIMENTOS

participações em Outras Empresas

Aplicação P/Incentivos Fiscais

IMOBILIZADO

Imob. Téc. Tangíveis

(-) provisão P/Deprec.

SOMA

ATIVO TOTAL

C - CIRCULANTE

Fornecedores

Emprest. Inst. Financeiras

Dividendo à Pagar

Part. à Pagar

Prov. P/Imp. Renda

D - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Cap. Social Realizado

Reservas de Capital

Reservas de Lucros

Lucros Acumulados

PASSIVO TOTAL

JOSÉ TIBÚRCIO SOBRINHO

Dis. Presidente

CPF - 004.938.992-00

OSNI BARROS DA SILVA

Dir. Administrativo

CPF - 014.208.012-87

ALEXO BRASIL FERREIRA

Téc. Cont. CRC. 1993

CPF - 004.945.932-53

P A S S I V O

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA:			
Hospedagem e Alimentação		1.017.827,50	16.020,19
CUSTOS OPERACIONAIS:			4.806,00
Custos das Hospedagem e Alimentação		590.837,83	11.214,19
Lucro Operacional Bruto		426.989,67	1.121,42
CUSTOS COMPLEMENTARES:			10.092,77
Despesas Comerciais	113.046,90		
Despesas Administrativas	213.288,91		
Despesas Financeiras Líquida	21.422,00		504,64
Outras Despesas Operacionais	52.092,00	399.849,81	504,64
			2.271,00
Lucro Operacional Líquido		27.139,86	
Resultado de Correção Monetária		11.119,67	6.812,49

JOSÉ TIBÚRCIO SOBRINHO
Dir. Presidente
CPF - 004.938.992-00

OSNI BARROS DA SILVA
Dir. Administrativo
CPF - 014.208.012-87

ALEIXO BRASIL FERREIRA
Téc. Cont. CRC. 1993
CPF - 004.945.932-53

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade "TOCANTINS PALACE HOTEL S.A.", reunidos na sede social da empresa, aos vinte (20) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no desempenho de suas funções legais, tendo examinado detidamente a escrituração da referida firma, em todos os seus detalhes e refe-

rentes ao exercício de 1978, resolveram por unanimidade de seus membros, recomendar aos Senhores Acionistas a aprovação do Balanço Geral, da Demonstração do Resultado do Exercício" e demais peças, por constatarem a sua exatidão.

Abaetetuba, 20 de abril de 1979

Ass: ALÍPIO SEBASTIÃO MARTINS
C.P.F. - 000526982-20

MIGUEL RODRIGUES FIGUEIRO
C.P.F. - 004956382-34

MAUREVALDI DE LIMA
C.P.F. - 00240392-00

(T. nº 5549 - Reg. nº 6017 - Dia: 27/09/79)

Agro-Pecuária Barra do Garças S/A

BELEM - ESTADO DO PARÁ
CGC 05.083.431/0001-82
Inscr. Estadual 15.069.848-8
RG. JUCEPA 1.424/74 - 03.09.74

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 32.398.540,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 32.393.104,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.. Cr\$ 32.393.104,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I - DATA DA REALIZAÇÃO: 30 de abril de 1979, às 10 horas.

II - LOCAL: Sede Social, na Travessa Campos Sales, 124 - Sala 4, em Belém, Estado do Pará.

III - CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial do Pará, nos dias 19, 20 e 21 de abril de 1979, e no "O Liberal", de Belém (PA), nos dias 21, 22 e 23 de abril de 1979.

IV - PRESENÇA: Superior a 2/3 (dois terços) da totalidade dos acionistas do capital com direito de voto.

V - MESA DIRIGENTE: Presidente, Alcio Gouveia, Secretário: Primo Artur de Campos.

VI - ORDEM DO DIA:

a) - Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1978;

b) - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) - Aprovação de honorários do Conselho de Administração e Diretoria;

d) - Aprovação para aumento do Capital Social Autorizado, com incorporação de reserva da correção monetária;

e) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

VII - DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos:

1º) - Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1978, devidamente publicados no Diário Oficial do Pará de 25 de abril de 1979.

2º) - Considerar prejudicado o item "b" da Ordem do Dia, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 25 dos Estatutos.

3º) - Considerar prejudicada a primeira parte do item "c" da Ordem do Dia, em face de já estarem fixados para os três anos de mandato os honorários do Conselho de Administração, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 10 de fevereiro de 1978, que o elegeu; fixar em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais os honorários da Diretoria; a vigorarem de 1º de maio de 1979 em diante e a serem rateados entre os diretores da forma que entre si ajustarem;

4º) - Considerando o saldo de Cr\$ 6.858.770,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta cruzeiros) na conta de Reservas de Capital, resultante da correção monetária do Capital Social, conforme Balanço de 31/12/78, já aprovado por esta Assembléia, deliberou-se capitalizar Cr\$ 6.858.752,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros), emitindo-se ações da mesma natureza das existentes e proporcionalmente ao número de ações que cada acionista possui. O saldo restante, de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros), da conta de Reservas de Capital fica para futura capitalização. Em consequência o Capital Social Autorizado passou de Cr\$ 25.539.788,00 para Cr\$ 32.398.540,00 e o Capital Integralizado passou de Cr\$ 25.534.352,00 para Cr\$ 32.393.104,00, conforme quadro demonstrativo abaixo:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO Cr\$	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	10.978.642,00	10.978.642,00	10.978.642
PREFERENCIAIS	21.419.898,00	21.414.462,00	21.414.462
	32.398.540,00	32.393.104,00	32.393.104

Em consequência da alteração do Capital Social, o artigo 5º, "caput", do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação, mantidos seus parágrafos 1º a 10 e com a mesma redação anterior:

"Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 32.398.540,00 (trinta e dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros) dividido em 32.398.540 (trinta e dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentas e quarenta) ações, sendo 10.978.642 (dez milhões, novecentas e setenta e oito mil, seiscentas e quarenta e duas) ações ordinárias e 21.419.898 (vinte e um milhões, quatrocentas e dezenove mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais, todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), nominati-

vas ou ao portador as ordinárias e obrigatoriamente nominativas as preferenciais".

5º) - Eleger para o Conselho de Administração, em substituição ao conselheiro FERNANDO JOSÉ MIRANDA, que solicitou exoneração, TETSUO UEDA, japonês, casado, empresário, portador da carteira mod. 19 de RG nº 1.921.343/SP e do CPF nº 048.268.098-91, domiciliado e residente em São Paulo, na Av. Prestes Maia, 241 - 19º andar - Conj. 1920, que completará o prazo de gestão do substituído:

6º) - Abrir uma Filial no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Santa Conceição, de propriedade da Empresa.

VIII - ABSTENÇÃO: Nas deliberações tomadas pela Assembléia geral, deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX - APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 30 de abril de 1979

Alcio Gouveia, Primo Artur de Campos, Olavo Pires Arruda, Tetsuo Ueda, Paulo Affonso Arranha, Osmar Maiorino, João Miguel, Carlos Lullis, João Alexandre Peão Júnior, Armando Carrari, Douglas Domarco, Aziz Nader Sobrinho, Singer do Brasil Ind. e Com. Ltda., Rex Lubrificantes Ltda., Sabrico S/A., Frama Comércio de Autos S/A., Cancoro, Cancoro & Cia. Ltda., Irmãos Domarco, Textil Santa Ângela Ltda.

Declaro que esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Belém (Pa), 30 de abril de 1979

ALCIO GOUVEIA

Presidente do Conselho de Administração e da Mesa Dirigente

Agro-Pecuária Barra do Garças S/A

BELEM, ESTADO DO PARÁ

CGC 05.083.431/0001-82

Inscr. Estadual 15.069.848-8

REG. JUCEPA 1.424/74 - 03.09.74

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 54.273.346,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 32.393.104,00

CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 32.393.104,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE AGOSTO DE 1979

I - DATA DA REALIZAÇÃO: 13 de agosto de 1979, às horas.

II - LOCAL: Sede social, na Travessa Campos Sales, 124, Sala 4, Belém, Estado do Pará.

III - CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial do Pará, nos dias 03, 04 e 07 de agosto de 1979, e no "O Liberal", de Belém (PA), nos dias 04, 05 e 06 de agosto de 1979.

IV - PRESENÇA: Superior a 2/3 (dois terços) da totalidade dos acionistas do capital com direito de voto.

V - MESA DIRIGENTE: Presidente, Alcio Gouveia; Secretário, Primo Artur de Campos.

VI - ORDEM DO DIA:

a) - Aprovação para aumento do capital Social Autorizado, de Cr\$ 32.398.540,00 para Cr\$

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20 de agosto de 1979, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1064-79, a 1ª via da presente Ata de Agro. Pec. Barra do Garças S/A.

Belém, 20 de agosto de 1979

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

"J U C E P A"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19-01-1966.

Belém, 20 de agosto de 1979

ALFREDO F. COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO A. NUNES

Presidente

(Ext. Reg. nº 6011 - Dia: 27/09/79)

54.273.346,00, pela atualização financeira do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

b) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

VII - DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos:

1º) - Aprovação do aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 32.398.540,00 (trinta e dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros) para Cr\$ 54.273.346,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros), dividido em 54.273.346 (cinquenta e quatro milhões, duzentas e setenta e três mil, trezentas e quarenta e seis) ações, sendo 16.634.085 (dezesesseis milhões, seiscentas e trinta e quatro mil e oitenta e cinco) ordinárias e 37.639.261, (trinta e sete milhões, seiscentas e trinta e nove mil, duzentas e sessenta e uma) preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, por força da atualização financeira do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, atualização aprovada, conforme Parecer Técnico DAP/DAI nº 040/79, constante do Processo SUDAM nº 00855/79, pela referida Superintendência em 12.06.79, consoante ofício DAP/DAI nº 155/79, de 06.07.79. A situação do capital da Sociedade é a seguinte, por consequência:

ACÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO Cr\$	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$	ACÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	16.634.085,00	10.978.642,00	10.978.642
PREFERENCIAIS	37.639.261,00	21.414.462,00	21.414.462
TOTAIS	54.273.346,00	32.393.104,00	32.393.104

Ainda por consequência da alteração do capital Social Autorizado, o artigo 5º, "caput", do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação, mantidos seus parágrafos 1º a 10 e com a mesma redação anterior:

"Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 54.273.346,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros), divididos em 54.273.346 (cinquenta e quatro milhões, duzentas e setenta e três mil, trezentas e quarenta e seis) ações, sendo 16.634.085 (dezesesseis milhões, seiscentas e trinta e quatro mil e oitenta e cinco) ações ordinárias e 37.639.261 (trinta e sete milhões, seiscentas e trinta e nove mil, duzentas e sessenta e uma) ações preferenciais, todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), nominativas ou ao portador as ordinárias e obrigatoriamente nominativas as preferenciais".

VIII - ABSTENÇÃO: Nas deliberações tomadas pela Assembléia Geral, deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX - APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 13 de agosto de 1979

Alcio Gouveia, Primo Artur de Campos, Ola-

Agro-Pecuária Barra do Garças S/A

CGC. MF. nº 05.083.431/0001-82

REGISTRADA NA JUCEPA SOB Nº 1.424/74

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 54.273.346,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 32.393.104,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 32.393.104,00

9ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1979, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO.

I - DATA DA REALIZAÇÃO: 19 de setembro de 1979.

II - LOCAL: Sede Social da Empresa, na Travessa Campos Sales, nº 124, Conj. 4, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

III - PRESENÇA: Conselheiros de Administração, em presença parcial.

IV - PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE: Senhores Conselheiros:

1) No uso da atribuição prevista no Art. 18º do

vo Pires Arruda, Tetsuo Ueda, Paulo Affonso Ara-nha, Osmar Maiorino, João Miguel, Carlos Lullis, João Alexandre Peão Júnior, Armando Carrari, Douglas Domarco, Aziz Nader Sobrinho, Singer do Brasil Ind. e Com. Ltda., Rex Lubrificantes Ltda., Sabrico S/A, Frama Comércio de Autos S/A, Cancoro, Cancoro & Cia. Ltda., Irmãos Domarco, Textil Santa Angela Ltda.

Declaro que esta Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Belém (Pa), 13 de agosto de 1979

ALCIO GOUVEIA

Presidente do Conselho de Administração e da Mesa Dirigente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14 de agosto de 1979, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1036-79, a 1ª via da presente Ata de Agro-Pec. Barra do Garças S/A.

Belém, 14 de agosto de 1979

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6010 - Dia: 27/09/79)

Estatuto Social, este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

2) Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições dos Decretos-Leis nºs. 1.376, de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75;

3) Esclareço-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº 02548 de 28 de agosto de 1979, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM;

4) Finalmente, informo que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", dividido por espécies de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	16.634.085	10.978.642	10.978.642
PREFERENCIAIS	37.639.261	21.414.462	21.414.462
TOTAIS	54.273.346	32.393.104	32.393.104

Face ao exposto, peço-lhes o necessário pronunciamento, a fim de que possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais. Belém, 19 de setembro de 1979. As. **ÁLCIO GOUVEIA** - Conselheiro Presidente.

V - DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade dos presentes a proposta do Conselheiro Presidente, para a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a reunião, verificou-se que o Banco da Amazônia S.A. - BASA assinara o Boletim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizara o seu valor, mediante efetivação de depósito no valor total subscrito, em conta vinculada na Agência de São Paulo, conforme autorização da empresa. Em consequência, o Capital subscrito e integralizado ficou elevado para o montante de Cr\$ 37.393.104,00 (trinta e sete milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e quatro cruzeiros).

VI - APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário,

nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1.976.

Belém, 19 de setembro de 1979.

aa) **ÁLCIO GOUVEIA** - Conselheiro Presidente; **CONSELHEIROS:** **PRIMO ARTUR DE CAMPOS**, **OLAVO PIRES ARRUDA**, **PAULO AFFONSO ARANHA**, **TETSUO UEDA**, **CARLOS ALBERTO GUIDON** e **JOÃO ALEXANDRE PEÃO JÚNIOR**.

Certifico que esta é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

ÁLCIO GOUVEIA

Conselheiro Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24 de setembro de 1979, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1197/79, a 1ª via da presente Ata de Agro-Pec. Barra do Garças S/A.

Belém, 24 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em Exercício

"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agro Pecuária Barra do Garças S.A.

CGC. MF. nº 05.083.431/0001-82

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 54.273.346,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 32.393.104,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 5.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 16.880.242,00

Boletim de Subscrição de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma estabelecida nos Decretos-Leis nºs 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e 1.419, de 11 de setembro de 1975, cuja emissão, dentro dos limites do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, de 19 de setembro de 1979.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM (CGC 04.902.979)	Av. Pres. Vargas, 800	1.979	5.000.000	5.000.000,00

Belém, 19 de setembro de 1979

SUBSCRITOR: FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA.

GERALDO MESQUITA

Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO

Coordenador

PRIMO ARTUR DE CAMPOS

Diretor Presidente

PAULO AFFONSO ARANHA

Diretor Vice-Presidente

ÁLCIO GOUVEIA

Diretor Comercial

TETSUO UEDA

Dir. Administrativo

OLAVO PIRES ARRUDA

Diretor Financeiro

DULCE NEVES DE SANTI

TC. CRC. 58663-SP/S/PA

CPF. 051.117.908.10

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24/09/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1197/79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro Pecuária Barra do Garças S/A.

Belém, 24 de setembro de 1979.

Célia Regina Soares Fernandes

Secretária Geral em exercício

“JuCEPA”

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6012 - Dia: 27/09/79)

Companhia Agro Pecuária do Pará

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1979.

Aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove, às 14 horas em sua sede social, à Av. Comandante Braz de Aguiar nº 504, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará - CGC nº 04.941.795/0001 - 93, srs. Arnaldo Walter Blank - Presidente, Francis Lansdale Herbert, André de Faria Pereira, filho e Guaracy Adiron Ribeiro. Abrindo a sessão por ter constatado haver “quorum”, o Sr. Arnaldo Walter Blank convidou a mim Guilherme de Souza Castro Cardoso, Diretor da Companhia, para secretariar os trabalhos, esclarecendo que a presente reunião tem o escopo de usando dos poderes conferidos pelo artigo 6º dos Estatutos Sociais em vigor, os seguintes: — a) Promover o aumento do capital realizado em ações ordinárias, pelo valor de Cr\$-501.000,00 (quinhentos e hum mil cruzeiros), neste ato subscrito da seguinte forma; Pela Pevê - Participações S. A.. Cr\$-495.000,00 (quatrocentos e

noventa e cinco mil cruzeiros); pela Pevê Prédios S. A. Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros); Pela Finasa - Reflorestamento S/C Ltda. Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros); pela Melhoramentos Sul do Pará S/C Ltda., Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros); pela Sta. Maria Promotora de Vendas Ltda., Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) pela Brasmetal Waelzholz S. A. Indústria e Comércio, Cr\$-1.000,000 (hum mil cruzeiros) e Fazendas Pirapitinga S. A., Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros). A integralização desse capital subscrito foi feita em moeda corrente do País, depósitos efetuados no Banco da Amazônia S. A., em data de 26 de julho de 1979, conforme recibos de depósitos nºs. 711.116, 711.117, 711.118, 711.119, 711.120, 711.121 e 711.122, respectivamente. b) Correção do Capital Social da Empresa, ocorrido na Ata do dia 26 de julho de 1979, publicada no D. O. de 10 de agosto de 1979 que, por um lapso, não considerou o aumento em Recursos Próprios no valor de Cr\$-3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros), integralizado pela Cargil Agrícola S. A., em reunião do Conselho de Administração de 13 de julho de 1979. Sob os ângulos de autorizado, subscrito e integralizado, por natureza e classe de Ações, a posição do Capital Social da Empresa, nesta data, passa a ser o seguinte:

AÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	100.000.000	60.291.834	60.291.834	60.291.834
Pref. “A”	22.000.000	21.005.558	21.005.546	21.005.546
Pref. “B”	5.000.000	921.174	921.174	921.174
Pref. “C”	6.000.000	5.199.809	5.199.809	5.199.809
Pref. “D”	237.000.000	121.582.637	111.582.637	111.582.637
TOTAL	370.000.000	209.001.012	199.001.000	199.001.000

Estando todos os presentes em absoluto acordo, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata a seguir lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Belém, 27 de julho de 1979.

Guilherme de Souza Castro Cardoso

Secretário

Arnaldo Walter Blank

Presidente

Francis Lansdale Herbert

André de Faria Pereira, filho

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro nº 1 de Atas do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará.

Belém, 27 de julho de 1979.

Companhia Agro Pecuária do Pará

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1202-79, a 1ª via da presente Ata da Cia. Agro Pecuária do Pará.

Belém, 24 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em exercício “JUCEPA”

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício
Autenticação

Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 25 de setembro de 1979.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

MARILIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

(T. nº 6013 - Dia 27.09.79)

Agropecuária Vale do Guaporé S/A

CGC MF Nº 04.964.656/0001-85

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em 10/10/1979 às 10:00 h., na sede social à Av. Almirante Barroso, nº 2.888, na cidade de Belém - Estado do Pará, quando será discutida e deliberada a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social
- b) Modificação dos Estatutos Sociais
- c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

de.

Belém (PA); 24 de setembro de 1979

JOSE ANTONIO LORENZETTI

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 5989 - Dias: 26, 27 e 28/09/79)

Tubos Plásticos da Amazônia S.A. - TUPLAMA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se extraordinariamente

o Conselho de Administração de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. - TUPLAMA, em sua sede social à Rodovia BR-316 Km 2,5 - Ananindeua, Pará, sob a presidência do senhor José Roberto Chidiquimo e as presenças dos membros Mário Abate e Wilton Santos Brito, tendo sido convidado a participar da reunião o senhor Ramiro Jayme Bentes, Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da sociedade, que, inclusive passou a funcionar como secretário da reunião. O Presidente do Conselho colocou em pauta o objetivo principal da reunião qual seja a autorização para que a Diretoria Executiva assine contrato de empréstimo com o Banco da Amazônia S.A. no valor de Cr\$ 10.284.000,00, dando em garantia os bens imóveis da empresa, suas máquinas, equipamentos e instalações, o que foi apreciado e aprovado, por unanimidade, pelo Conselho. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata no livro próprio, onde, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Ananindeua, Pará, 17 de setembro de 1979. aa) José Roberto Chidiquimo - Mário Abate - Wilton Santos Brito.

Confere com o original.

RAMIRO JAYME BENTES

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25/09/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1212/79, a 1ª via da presente Ata de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. - TUPLAMA.

Belém, 25 de setembro de 1979.

Célia Regina Soares Fernandes

Secretária Geral em Exercício

"JUCEPA"

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6022 - Dia: 27/09/79)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO TRINDADE

E D I T A L

CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS O BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de trinta dias, fica citada a firma J. M. NUNES, firma individual, anteriormente estabelecida nesta capital, à Av. Alcindo Caccia, nº 2351 e, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para, dentro

do mencionado prazo tomar ciência dos termos da AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS, que lhe move CCA - Construções Civis da Amazônia Ltda, sediada nesta capital, feito que se processa perante o Juízo da 2ª. Vara - expediente do Cartório do 5º Ofício - TRINDADE, localizado no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, cujos aluguéis se referem aos meses de setembro a dezembro de 1978 e janeiro a julho p. passados (1979), na importância de Cr\$ 14.000,00. - NÃO SENDO contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, pela requerida, os fatos articulados na petição inicial do feito. - E para que chegue ao conhecimento de todos e a ré não possa alegar ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixa-

do no lugar de costume, na sede deste Juízo. - Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 dias do mês de setembro de 1979. Eu (Elegível), escrivão Vitalício do cartório do 5º Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Bel. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz de Direito da 2a. Vara do Cível e Comércio
da Comarca de Belém, Capital do Estado do
Pará - Brasil

(T. nº 5541 - Reg. nº 5983 - Dias: 26 e 27/09/79)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL
REGISTRO Nº 115/78
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da Nona Vara Cível, da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital de praça, virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 12 (doze) de outubro, às 10,00 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, que funciona no 3º andar do Palácio da Justiça, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado na ação de execução que o Banco da Amazônia S/A - BASA, moveu contra Indústria Paraense de Vassouras Ltda - IPAVAL: - Terreno edificado, nesta cidade, sito à Passagem Alegre, coletado sob o número 123, trecho compreendido entre as Passagens Sururina e Juruti, com fundos projetados para a Passagem 25 de Junho, na Avenida Barrão de Igarapé Miri, medindo de frente doze metros e cinquenta centímetros por trinta e oito metros de fundos (12,50 m x 38,00 m), com as características que se seguem: um barração em alvenaria coberto com telhas de fibro cimento, com piso cimentado, servido por um portão de madeira, com uma puchada na lateral direita onde existe um escritório e sanitários, possuindo uma caixa d'água em amianto (brasilit), em mau estado de conservação. Ao lado existe um terreno sem edificação e sem número, medindo de frente seis metros por nove metros e vinte centímetros de fundos (06,00 m x 09,20 m) ou o que realmente tiver e for encontrado, avaliados os imóveis antes descritos em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), transcritos às fls. 262 do livro 3-EE, sob o número de ordem 39.992 do Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. Caso não haja licitante para o preço da avaliação, o bem penhorado será apregoado em leilão judicial no dia 06 de novembro próximo, no mesmo horário e local antes mencionado, devendo ser aceito o de quem mais oferecer.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões de escrivão e porteiro e caso vá à leilão, a comissão do leiloeiro, inclusive carta de arrematação e custas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de setembro de 1979. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

MARIA LÚCIA CAMINHA G. DOS SANTOS

(Ext. Reg. nº 5991 - Dia: 27/09/79)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Breves

TERMO JUDICIÁRIO DE CURRALINHO

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 15 dias, na forma abaixo:

A Doutora Maria de Nazaré Silva Barbosa, Pretora do Termo Judiciário de Curralinho, da Comarca de Breves, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele notícia tiverem, que o Sr. Adjunto de Promotor Público ofereceu denúncia contra Mario Sena, com vinte e seis anos de idade, paraense, sabendo ler e escrever, que residia à Rua 1º de Maio s/n, na cidade de Abaetetuba, e trabalhava à Rua da Praia, s/n, nesta cidade de Curralinho, na Indústria de Palmitos Paolucci, como incurso no artigo 155 do Código Penal, sendo a denúncia instruída com base no inquérito policial, instaurado na Delegacia de Polícia de Curralinho.

E como não haja sido possível intimá-lo pessoalmente, com este, chama e cita o referido denunciado, para comparecer neste Juízo, sito à Av. Floriano Peixoto, s/n, no dia 11 do próximo mês de outubro, deste ano, às 10 horas, a fim de ser interrogado no aludido processo, assistir à instrução criminal e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Curralinho, aos 18 de setembro de 1979. Eu, a) ilegível, escrivão o datilografei e subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ SILVA BARBOSA

Pretora

(G. Reg. nº 2828)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados, de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: CFART - Com. Rep. Ltda - DP - Cr\$ 3.425,00/ Rone-dia Ind. e Com. Ltda - DP - Cr\$ 106.700,00/ Antonio Luiz Barros de Azevedo - DPs (4) - Cr\$ 1.309,00/ Cr\$ 1.308,00 (3)/ Heitor Santos Bordalo - DP - Cr\$ 2.500,00/ Gomes e Lima Ltda - DP - Cr\$ 30.332,00/ Antonio Oliveira da Silva - NP - Cr\$ 17.688,00/ Ivanegildo Magalhães Pinto - DP - Cr\$ 1.640,00/ João Alves do Vale - DP - Cr\$ 8.000,00/ Mario Célio Guimarães Pinheiro - DP - Cr\$ 1.780,00/ Maria Auxiliadora Cabral Pinto - DP - Cr\$ 3.117,00/ Sandra Maria

Ferreira Baraúna - DPs (4). Cr\$ 1.100,00 (cada)/ Wladimir Urubatan dos Santos Magalhães - DP - Cr\$ 3.400,00; Distr. Sabá Ltda - DP - Cr\$ 67.415,00/ ENDECO - Eng^a e Decorações Ltda - DP - Cr\$ 49.200,00/ Américo Iannino Soares - NP - Cr\$ 10.000,00/ CCF Ind. Com. Componentes Eletr. S/A - DP - Cr\$ 21.600,00/ Sakaf Ito - DP - Cr\$ 665.421,80/ Maria Lucidea Gomes de Sena - DP - Cr\$ 2.236,00/ Newton Melo da Silva - DP - Cr\$ 2.510,00/ José Ferreira Mendes - DP - Cr\$ 50.000,00/ Maria Nilce de Araújo Loureiro - DP - Cr\$ 8.680,00/ Maria O. A. Paiva - DP - Cr\$ 5.004,50/ Ozorino de Alencar Vallinoto - DP - Cr\$ 12.101,00/ Orlando da Silva Bentes - DP - Cr\$ 60.000,00/ PRECON - Constr. Eng^a e Proj. Ltda - DP - Cr\$ 13.860,00/ Raimundo Chermont - DP - Cr\$ 7.650,00/ Souza Alves - DP - Cr\$ 2.718,00/ Arquitectilino Santos Cardoso - DP - Cr\$ 50.000,00/ Ana Maria Lucia de Oliveira - NP - Cr\$ 74.919,00/ Francisco Ribeiro da Silva - NP - Cr\$ 42.823,00/ Terezinha de Jesus Furtado Costa - NP - Cr\$ 6.032,00/ AMAUTO - Amaz. Automóveis Ltda - DPs (5) - Cr\$ 12.461,00 (2)/ 8.023,76, 8.023,00 (2)/ J. A. Novaes - CH - Cr\$ 30.000,00/ 2.000,00/ Sayegh Veículos Ltda Tripl - (2) - Cr\$ 8.533,70/ 8.533,69/ José Rodrigues Rainho - NPs (2) - Cr\$ 10.000,00/ 12.500,00/ Bouticar Peças e Acess. p/Veículos Ltda - DP - Cr\$ 7.053,00/ Distr. Nobre Ltda - DP - Cr\$ 5.200,00/ F. M. Nobre - DP - Cr\$ 16.600,00/ Guilherme Fagury Com. - DP - Cr\$ 12.220,00/ Iraci Reis Amador - DP - Cr\$ 2.596,88/ José Francisco Santos - DP - Cr\$ 5.500,00/ José Mauricio Alves Fernandes - DP - Cr\$ 5.494,00/ M. Xavier & Cia Ltda - DP - Cr\$ 32.000,00/ Joaquim Rafael Braz - DP - Cr\$ 1.434,00/ Rodrigues & Aragão Ltda - DP - Cr\$ 40.000,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem razões do não pagamento, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 25 de setembro de 1979.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS MOURA PALHA

-II Ofício-

P/NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 5548 - Reg. nº 6006 - Dia: 27/09/79)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Wladimir Goar Alves dos Santos, Vanderlei Clemente, Wagner Bill Ferreira, Waldir Ferreira da Silva, Tadeu Viana Xavier, Pedro Paulo Souza da Silva, Henrique Aloisio de Lima (Emitentes), Eliel Gomes da Silva, Orlando Jorge A. do Nascimento, Waldemar Queiroz Miranda, Wladimir Santos de Santana (Avalistas), Osvaldo dos Santos Brito, Amauto - Amazônia Automóveis Ltda, Sayegh Veículos Ltda, Almeida e Rodrigues Rep. Ltda, Elidório Moser Nortesul Rep. Com., Higino Gonçalves da Costa, Curtume Maguary S/A, Pinto Soares e Cia., D. V. Machado, Wilson Pimentel Lopes, Oliveiras Com. Ltda., Clinifarma Ltda., Cláudio Rodrigues Dantas de Oliveira, Procorrel Prom. C. Rep. Ltda., Orvacio

Basos digo Orvacio Bastos e Cia., A. M. Ind. Com., Antonio Maria Mendes, José Ailton Ferreira dos Santos, Juvenal Pereira Gomes, Meridien Com. Rep. da Amaz. Ltda., que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de setembro 276 da parte do Banco Econômico S/A., Glasurit do Brasil Ltda., Varig S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A., Banco Itau S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A., Mesbla S/A., Sharp S/A, Laboratórios Beecham Ltda., Dinasa Distr. Nacional S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Mov. de Aço Angelo Figueiredo S/A., Ind. Com. Mov. Irimar, Banco da Amazônia S/A, Banco América do Sul S/A., Dra. Alayde Teixeira Corrêa, Banco do Brasil S/A., Metg. Arrouca Ltda., Banco Nacional do Norte S/A., S/A White Martins, Lab. Collins Indústria e Comércio Ltda., para apontamento de protestos por falta de pagamentos oito (8) notas promissórias, Dois (2) Cheques, Quatro (4) Triplicatas e Dezenove (19) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$- 2.866,86 /Cr\$ 1.775,00/ 1.578,00 - saldo/ 7.500,00/ 2.320,43/ 50.000,00/ 4.391,40/ 2.927,60/ 17.000,00/ 4.494,00/ 3.400,00/ 2.548,00/ 2.552,50/ 6.657,97-saldo/ 4.417,00/ 980,00/ Cr\$ 4.416,73/ 1.784,00/ 44.726,41/ 17.321,20/ 68.600,00/ 2.500,00/ 44.177,80/ Cr\$ 5.259,09/ 8.304,00/ 12.810,98/ 11.880,00/ 46.046,09/ 46.046,10/ 46.046,10/ 46.046,10/ 12.290,72/ 58.400,00/ 20.563,20/ 10.712,68/ vencimentos Vários por V. Sas. emitidas, avaliadas e não pagas a favor de Economico S/A., Cred. Financ Inv., Varig S/A., Mario Abelem Hage, Glasurit do Brasil Ltda., Banco Itau S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A., Mesbla, Sharp S/A., Laboratórios Beecham Ltda., Dinasa - Distr. Nacional S/A., Estilo Ind. Com. Ltda., Banco Sul Brasileiro, Mov. de Aço Angelo Figueiredo S/A., Ind. Com. Mov. Irimar, Cipel - Constr. Ind. Plantio Exp. Ltda., Rodrigues Neto & Cia Ltda., Frigorífico Bordon S/A, Laboratórios Hosbon S/A - Prod. Químico Farmaceuticos, C. Rolim Tecidos S/A., Manufaturas de Caixas Mappi - Ltda., Metg. Arrouca Ltda., Indústrias Jossan S/A., Multi Sport Ind. e Com Roupas Ltda., Estância D. Manoel Ind. Com. Ltda., S/A., White Martins, Laboratórios Collins Ind. Com. Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os Cheques, as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 26 de setembro de 1979.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 6009 - Dia: 27.09.79)

Repartição Criminal

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Rosileide Maria da Cunha Barros - 1ª Pretora em exerc., faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado, Afrânio de Paula Batista, paraense, solteiro, com 19 anos de idade, filho de Olavo Batista e Elvira de Paula Batista, residente na Roberto Camelier nº 1094 - Jurunas, como incurso nas penas do artigo 32 da Lei das Contravenções Penais do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de outubro, às 10,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de setembro de 1979.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Drª ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS

1ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2833)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Rosileide Maria da Cunha Barros, 1ª Pretora em exerc., faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Pedro Pereira da Silva, resp. p/ 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Andreini Geraldo da Costa Bittencourt, paraense, solteiro, operador moto-serra, com 23 anos de idade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129, "caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de setembro de 1979.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Drª ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS

1ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2833)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Rosileide Maria da Cunha Barros, 1ª Pretora em exerc., faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Maria da Conceição Gomes de Souza, Adjunto de Promotor Público da Capital, foi denunciado Francisco Jorge Carneiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121, § 3º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de outubro, às 10 horas, a fim

de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de setembro de 1979.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Drª ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS

1ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2833)

EDITAL

1ª PRETORIA CRIMINAL

A Doutora Rosileide Maria da Cunha Barros, 1ª Pretora em exerc., faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foram denunciados Francisco de Souza Veras, cearense, viúvo, técnico em estamparia, com 36 anos de idade, filho de José Rodrigues Veras e de Raimunda Alves Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido; e Sérgio Reis Farias, paranaense, solteiro, aplicador de papel de parede, filho de Sebastião Alves de Farias e de Jovina Amaral dos Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 "caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação deste, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de setembro de 1979.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Drª ROSILEIDE MARIA DA CUNHA BARROS

1ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2833)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho - Juiz da 5ª Vara Penal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jaime Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foram denunciados Pedro Antonio da Silva Filho, brasileiro, casado, bancário com 21 anos de idade, residente nesta cidade à Trav. Francisco Monteiro, 771 - Canudos, estando em lugar incerto e não sabido, e Tolentino Galvão Alves, brasileiro, casado, despachante com 44 anos de idade, res. à Passagem Mucajá - 48 - Sacramento, estando em lugar incerto e não sabido, como incursos nas penas do artigo 171, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 12 do mês de outubro/79, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 25 de setembro de 1979.

Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrivã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz da 5ª Vara Penal, em exercício

(G. Reg. nº 2821)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz da 5ª Vara Penal em exercício, faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dou-
tor Jaime Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da
Capital, foi denunciado Luiz Celestino da Silva,
brasileiro, estado civil e idade ignorada, com resi-
dência e domiciliado em lugar incerto e não sabido,
estando em lugar incerto e não sabido, como incur-
so nas penas do artigo 323 do Código Penal Brasilei-
ro. E como não foi encontrado para ser citado pes-
soalmente, expede-se o presente EDITAL para que
o denunciado sob pena de revelia, compareça a
este Juízo no dia 03 do mês de outubro de 79, às 10.00
horas, a fim de ser interrogado pela prática do cri-
me acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de setembro de 1979.

Eu, Maria Santana Marques Tavares, escri-
vã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz da 5ª Vara Pena, em exercício
(G. Reg. nº 2820)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de
Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este le-
rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dou-
tor Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público
da Capital, foram denunciados Edmilson de Olivei-
ra Serrão, paraense, solteiro, de 21 anos de idade,
motorista profissional, residente à Rua dos Mundu-
rucús 626 e Manoel Raimundo Jesus Trindade, pa-
raense, casado, de 22 anos de idade, comerciante,
residente à Rua dos Mundurucús 1112, Bairro do
Jurunas, atualmente em lugar incerto e não sabi-
do, como incurso nas penas do artigo 213, comb.
com o art. 226 I e III, do Código Penal Brasileiro. E
como não foram encontrados para serem citados
pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para
que os denunciados sob pena de revelia, compa-
reçam a este Juízo, no prazo de 15 dias a contar da
publicação deste, a fim de serem interrogados pela
prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de setembro de 1979.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, es-
crivã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2819)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem
interessar possa que, a Exma. Sra. Des. Presi-
dente do Tribunal às folhas 93/95, dos autos de
Apelação Cível da Capital - Apte, C. C. A. Con-
struções da Amazônia Ltda., (Adv. Dr. Alcides
Alcantara) e, Apdo: Eduardo José Salame (Adv.
Dra. Rosângela Moraes Valente) - exarou o
seguinte despacho:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: C.C.A. - Construções Cíveis
da Amazônia Ltda.,

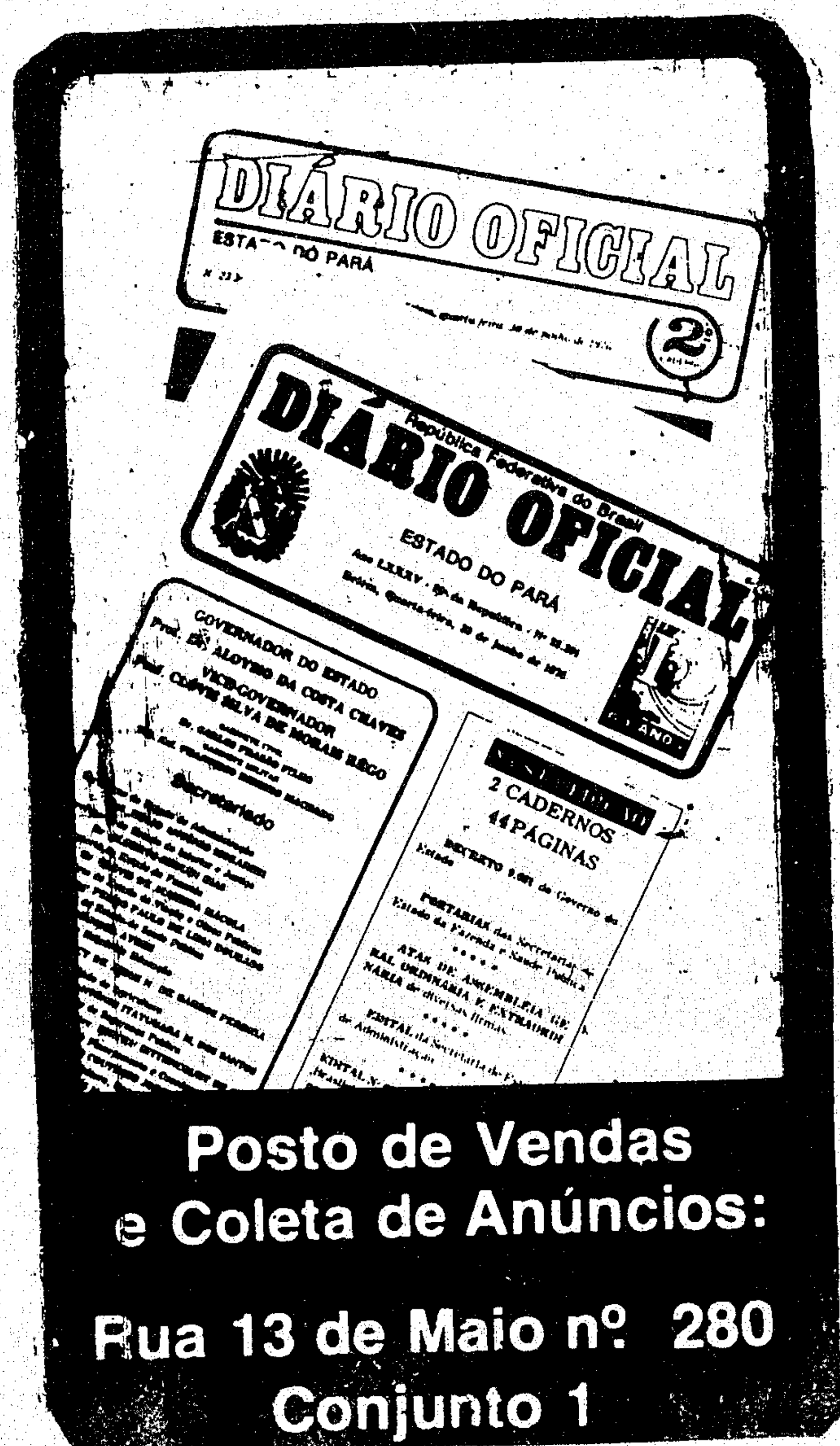
RECORRIDO: Venerando Acórdão nº 5.257
de 12.06.1979 da Egrégia 1ª. Câmara Cível.

Eduardo José Salame, brasileiro, solteiro,
comerciante, com fundamento no artigo 275, II,
alínea "d" do Código de Processo Civil, propôs
Ação de Ressarcimento de Danos contra C.C.A.
- Construções Cíveis da Amazônia Ltda.

Deu à causa o valor de Cr\$-46.862,35, que
foi reduzido para Cr\$-34.200,00, em razão de pro-
cedência de impugnação do valor da causa,
requerido pelo réu.

O réu contestou a Ação.

O MM. Juiz "a quo" julgou procedente a
Ação, condenando o réu ao pagamento do valor



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
Ass. LEXBY - Gráfica Republicana - Nº 12.801
Belém, Quarta-feira, 20 de Junho de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO
P. DE ALOYSIO DA COSTA CRAYES
VICE-GOVERNADOR
P. DE CUNHA SILVA DE MORAES BARRO
Secretariado

2 CADERNOS
44 PAGINAS

POSTALIAS das Secretarias de
Estado da Fazenda e da Justiça
ALVARO DE ANIMABILIDADE LIX
REAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
NÚMERO de divórcio litem
EDITAL da Secretaria de En-
tregas e Comércio de

**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:**
Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1

da indenização, apurado em perícia (laudo de fls. 33/35) e demais cominações legais (fls. 62).

Inconformado, o Réu, apela da sentença para o Egrégio Tribunal de Justiça, alegando que seu fundamento é incompatível com a inicial e com os termos da contestação.

A sentença atribui força e eficácia ao laudo pericial de fls. 33/35, que o mesmo não possui, quando o acolhe integralmente, não observando que o apelado não pediu indenização quanto aos bens móveis.

Para ressarcimento de todos os danos, que o laudo menciona, o procedimento a ser adotado, seria o ordinário na forma do artigo 292, § 2º do Código de Processo Civil e nunca o Sumaríssimo.

O Apelado, em suas razões, reforça os argumentos da inicial.

A Egrégia 1ª. Câmara Cível, pelo Venerando Acórdão nº 5.257 de 12.06.1979, à unanimidade de votos, negou provimento à Apelação, assim ementando sua decisão: "Observação do procedimento Sumaríssimo. A citação do artigo 275, inciso II, letra 'a', do Código de Processo Civil, não implica na exclusão do pedido de indenização dos danos sofridos nas coisas móveis uma vez que foram causados pelo mesmo evento e estar ela incluída no fundamento do pedido e não exceder a vinte vezes a maior referência do salário mínimo do País (artigo 275, inciso I, 292, caput, § 1º, inciso III)".

Irresignada, a Apelante, interpõe para o Excelso Pretório, Recurso Extraordinário, com fulcro no artigo 119, inciso III, letra 'a' da Constituição Federal, aduzindo que o Venerando Acórdão recorrido, negou vigência aos artigos 292, § 2º, 293 e 460 do Código de Processo Civil.

O procedimento a ser adotado, seria o ordinário, por ser mais abrangente, e um dos pedidos não estar no elenco no artigo 275 do Código de Processo Civil.

Deu-se, ao pedido do Autor, maior extensão, visto que, foi requerido somente reparação de dano em prédio urbano, e a decisão abrangeu, também, os danos verificados nas pertencas, esses, mencionados apenas no laudo pericial.

O Juízo deve atender, restritivamente, o pedido formulado na inicial, não podendo apurar, na exposição dos fatos a existência de outros pedidos não requeridos expressamente (art. 293 do Código de Processo Civil).

Assim procedendo, decidir além do que foi requerido, infringindo o disposto no artigo 460 do Código de Processo Civil.

Pede sua admissibilidade (fls. 83/88)

Impugnando o recurso, o recorrido, diz ser incabível, pois, não houve ofensa à norma constitucional e nem foi negado vigência de tratado ou lei federal.

Trata-se de ação cujo procedimento é o

Sumaríssimo e o valor dado à causa é inferior ao estabelecido pelo artigo 308, VIII do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Há pedidos cumulados (artigo 292 do Código de Processo Civil) e o procedimento adotado é permitido pelo artigo 292, § 1º, inciso III do Código de Processo Civil (fls. 90/92).

Pede a inadmissibilidade do recurso.

Do relato feito, verifica-se que não há, na decisão recorrida, ofensa à Constituição ou à Lei Federal.

A decisão do Juiz, confirmada na 2ª. Instância, não fere direito do recorrente porque as despesas e custas da vistoria serão examinadas em processo separado, uma vez que o recorrido alega estar em desacordo com o Regimento de custas do Estado.

Quanto à incompatibilidade de pedidos, ou seja, o ressarcimento dos danos causados ao imóvel, juntamente com as pertencas, a decisão recorrida se resume na ementa que diz: "Observação do procedimento Sumaríssimo. A citação do artigo 275, inciso II, letra 'a', do Código de Processo Civil, não implica na exclusão do pedido de indenização dos danos sofridos nas coisas móveis das que foram causadas pelo mesmo evento e estar ela incluída no fundamento do pedido e não exceder a vinte vezes a maior referência do salário mínimo do País (artigo 275, inciso I, 292, caput, § 1º, inciso III)".

O rito ordinário de que nos fala o recorrente, como diz Pontes de Miranda, em Comentários ao Código de Processo Civil, página 69, é de se exigir se algum dos pedidos tem rito diferente do rito que a lei dá ao outro, sem qualquer possibilidade de se proceder à adaptação de formas, pois que nisso o Código não anui".

No caso foi feita a adaptação de formas. Os danos no imóvel e nos móveis que o guarnecem, foram causados pelo mesmo evento, estão incluídos no fundamento do pedido e seu valor não ultrapassa 20 vezes a maior referência do salário mínimo vigente no País.

Assim sendo, não houve ofensa à Lei Federal, nego seguimento ao recurso.

Belém, 14 de setembro de 1979.

DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Dado e passado, em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove (1979).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. Reg. nº 2828)

A Exma. Desembargadora Presidenta do Tribunal de Justiça exarou, às fls. 499 dos autos de Exceção de Suspeição em que é excipiente, D'AGNOLUZZO SPADINI S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS (Advogado Otávio

Montenegro de Oliveira) e, exceta, a M.M. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca da Capital, o seguinte despacho:

"Recurso Extraordinário

Recorrente: D'Agnoluzzo Spadini S/A, Comércio e Indústria de Madeiras

Recorridos: Os Venerandos Acórdãos

D'AGNOLUZZO SPADINI S/A, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS, apresentou Execução de Suspeição contra a Exma. Sra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca de Belém, alegando que a mesma, na Ação Ordinária que Fazendas Gurupi Ltda., move contra a ora recorrente, estava se conduzindo de modo parcial e com interesse no julgamento, em prol da parte contrária.

A Juíza não reconheceu a suspeição e encaminhou os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Nesta Superior Instância foi ouvido o representante do Ministério Público que opinou pela improcedência da execução.

Em julgamento, os Srs. Desembargadores, decidiram pela improcedência da exceção por não ter a interessada provado o que alegou na exceção de suspeição.

Incorformada, D'AGNOLUZZO SPADINI S/A., COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS, apresentou Recurso Extraordinário com base nas alíneas A e D do inciso III do artigo 119 da Constituição Federal.

Ora, a recorrente não cita a Lei Federal que alega ter sido violada, nem tampouco os acórdãos que estariam em contradição com a decisão recorrida, para provar o alegado dissídio jurisprudencial.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pela recorrente, contra os Venerandos Acórdãos ns. 5077 e 5245.

Belém, 31 de agosto de 1979.

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 25 de setembro de 1979.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

13a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1979, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. DES. LYDIA DIAS FERNANDES.

LICENÇA ESPECIAL - Des. Aluizio Leal e Ary da Silveira

Licença Saúde - Des. Ricardo Borges Filho

PARTE ADMINISTRATIVA

A Desembargadora Presidenta lembra o transcurso do aniversário natalício do Desembargador aposentado Maurício Cordovil Pinto no próximo dia 22 e propõe a inserção em ata de

um voto de congratulações ao aniversariante e transmite aos seus pares o convite do mesmo para comparecerem à sua residência a partir das 21 horas, quando recepcionará os seus amigos e familiares.

Ofício-circular da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral encaminhando relação de Cursos e Seminários a serem promovidos pelo Governo do Japão em 1979.

— Ficou o Tribunal ciente.

Comunicação da realização do VII Congresso Brasileiro de Magistrados a ser realizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul, de 06 a 08 de janeiro de 1980.

— Ficou o Tribunal Ciente.

Idem, idem, comunicando a inserção em ata de votos de congratulações pelo lançamento do livro "Ementário da Jurisprudência Dominante no TJE - 1973 - 1978" de autoria do Des. Silvio Hall de Moura.

— Ciente

Idem, idem, idem, pela realização do "Ciclo de Estudos de Direito Processual Penal"

— Ciente

Pedido de informações - Reqte, o Juiz aposentado Adalberto Ambrosio de Souza

— À Presidência, para despacho

Pedido de Férias - Reqte, a bacharela Carmem Leão Sanches, Pretora do Termo Judiciário de Santa Maria do Pará, Comarca de Nova Timboteua.

— Deferiram, à unanimidade.

Pedido de licença para tratamento de saúde (30) dias - Reqte, o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

— Idem, Idem.

Idem, idem - Reqte, a bacharela Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da 5a. Vara Penal.

Idem, Idem

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Reqte, o bacharel Mair Guimarães Moraes, Pretor do Termo Judiciário de Senador José Porfirio.

— Deferiram para mandar contar a favor do requerente, 36 anos, 3 meses e 7 dias de serviços prestados, ficando, ainda, retificado o Acórdão anterior, votando pela exclusão do tempo objeto da justificação, os Desembargadores Antonio Koury, Ricardo Borges Filho e Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Idem, idem - Reqte, a bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Açu.

— Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria, unanimemente.

Idem, idem - Reqte, a bacharela Maria Izabel Benone Sabbá, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

— Idem, idem - votando c/restrições sobre a concomitância das férias comuns e eleitorais, o Des. Almir de Lima Pereira.

Pedido de Exoneração - Repte, a bacharela Maria Vanda Barros da Silva Lima, Pretora do Termo Judiciário de Aveiro.

— Encaminhar ao Poder Executivo, unanimemente.

Pedido de Aposentadoria - Repte, Manoel Roberto Santiago, Oficial de Justiça de Bragança.

— Mandaram arquivar, de acordo com o Parecer da Corregedoria, contra o voto do Desembargador Manoel Cacella Alves que encaminhava o expediente ao Governador do Estado.

Indicação de nome para Juiz Suplente do Termo de Mocajuba, feita pela Juíza de Direito da Comarca de Cametá.

— Homologaram, devendo ser abaixado o ato, unanimemente.

Idem, Recondução para o Termo Único da Comarca de Tucuruí, feita pela Juíza de Direito.

— Idem, idem.

Idem, idem para o Distrito-sede da Comarca de Abaetetuba, feita pela Juíza de Direito da Comarca.

— Idem, idem

Pedido de Licença Especial (decênio 1961 - 1971) - Repte, Antonieta Rosa de Lima Machado, taquígrafa lotada na Secretaria do Tribunal.

— Indeferiram, contra os votos dos Desembargadores Ossiam Almeida e Almir de Lima Pereira, que deferiam.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 24 de setembro de 1979.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2811)

22a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1979, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. Sr. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

LICENÇA ESPECIAL - Des. Aluizio Leal e Ary da Silveira.

LICENÇA SAÚDE - Des. Ricardo Borges Filho.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: Antonio Vilhena dos Santos a seu favor

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, Impte: O adv. Flávio Maroja a favor de Milton S. Navarro

— Negaram, unanimemente.

Idem, Impte: José de Oliveira a seu favor
— Converteram o julgamento em diligência a fim do dr. Juiz esclarecer a participação do paciente no crime, especialmente, sobre a acareação com Petrónio Rêgo contra o voto do Des. Almir de Lima Pereira que desprezava a preliminar arguida pelo Des. Manoel Cacella Alves.

Idem, Impte: Os Advs. Raimundo Wilson Gama Raiol e Elisabeth M. Salame a favor de Benedito Soares dos Santos.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, Impte: os advs. Wilson Gama Raiol e Elisabeth M. Salame a favor de Florisvaldo Gibson Costa.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, Impte: O adv. Juramir Oliveira a favor de João Marcos Moreira

— Negaram a ordem, determinando, porém, a Juízo a quo que providencie o retorno de todos os acusados ao distrito da culpa, votando pela simples denegação os Des. Antonio Koury e Manoel Christo de Alves Filho.

Idem, Impte: O adv. José Sant'Ana de Souza Pereira a favor de Samuel Francisco de Lima.

— Concederam a ordem, em face de ter havido empate na votação, contra os votos dos Des. Antonio Koury, Manoel de Christo Alves Filho, Almir de Lima Pereira e Calixtrato Mattos. Presidiu o julgamento o Des. Manoel Cacella Alves por estar impedido o Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

CÂMARAS CÍVEIS

Ação Rescisória - Capital - Autor - Palheta Industrial e Comércio S.A. (dr. Flávio Maroja) Ré-Brasiluso Comércio de Representações (dr. Pedro Lima) - Relator - Des. Edgar Lassance Cunha.

— adiado a pedido do Des. Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 25 de setembro de 1979.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2828)

LEI 6.649 DE 16/05/79
NOVA LEI DO
INQUILINATO

Edição Imprensa
Nacional opúsculo a
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Es-
tado. Cr\$ 10,00.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88: DA REPÚBLICA - Nº 24.107 Belém - Quinta-feira, 27 de setembro de 1979

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os membros do Congresso Nacional, usam nas lapelas de seus paletós, um distintivo, tipo broche, em ouro, que os distinguem das demais pessoas, perante os funcionários e seguranças daquele alto Parlamento;

CONSIDERANDO que em algumas Assembléias Legislativas dos Estados-membros da Federação Brasileira, são adotados idênticos distintivos, usados pelos Senhores Deputados em suas lapelas e em seus veículos particulares, que, além de identificar o Parlamentar, facilita o estacionamento de seus carros próximo à Sede do Poder Legislativo, bem como dos demais Poderes e repartições públicas;

CONSIDERANDO que, muito aquém de se constituir em honraria ou objeto de discriminação perante outras classes, a instituição de semelhante distintivo por esta Assembléia Legislativa, facilitará, sem dúvida, a identificação dos Senhores Deputados, a quando de visitas a outros Poderes, ou repartições públicas, e até mesmo, a outras Assembléias Legislativas do País, bem como em participação de conclaves, etc.;

CONSIDERANDO que, igualmente, os clubes de serviços, como o Rotary, o Lyons, e outras entidades, tanto de caráter nacional, como internacional, adotam distintivos para seus membros.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 39/79

Dispõe sobre o distintivo de Deputado Estadual à Assembléia Legislativa do Estado do Pará e dá outras providências.

Artº 1º - Fica instituído o distintivo de Deputado Estadual à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para ser usado, exclusivamente, pelos Senhores Deputados, na vigência de seus respectivos mandatos.

Parágrafo Único - O distintivo de que trata este artigo, deverá ser usado pelo Senhor Deputado, na forma de broche, na lapela de seu paletó, e na forma de plaqueta no pára-choque de seu veículo particular.

Artº 2º - O distintivo ora criado, que terá a seguinte inscrição: "DEPUTADO ESTADUAL - IX LEGISLATURA", circundando um braço com as cores da Bandeira do Pará, será confeccionado:

I - Tipo broche, em ouro, para uso em lapela de paletó;

II - Tipo plaqueta, em bronze, forma retangular, para uso em pára-choque de veículo.

Parágrafo Único - Em cada Legislatura, a inscrição de que trata o caput deste artigo, deverá ser alterada para o número respectivo.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputado EVERALDO DE SOUZA MARTINS

1º Vice-Presidente

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Vice-Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

Deputado ÁLVARO DE OLIVEIRA FREITAS

3º Secretário

Deputado JOSÉ GUILHERME DA SILVA RIBEIRO

4º Secretário

(G. Reg. Nº 2832)

NESTA EDIÇÃO

JUSTIFICATIVA, DECRETOS e PORTARIAS

Da Assembléia Legislativa

PORTARIA e ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/79

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o § 2º, Art. 104, da Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69, combinado com o Item II do Art. 12, da Resolução nº 07, de 11.09.74 e ainda as Leis nºs 4.439, de 12.12.72 e 4.677, de 09.12.76 e 4.678, de 09.12.76; EDÍLIO MAUÉS RANGEL, para exercer o cargo de provimento em Comissão de "Chefe do Serviço de Divulgação" (PL.DAS-2), do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, resguardados seus direitos adquiridos, a partir de 01.10.79.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 17 de setembro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. Nº 2832)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/79

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido: EVANGELINA CARINÉ DA TRINDADE MIRANDA, do cargo de "Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 29.08.79.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 20 de setembro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DE SOUZA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. Nº 2832)

PORTARIA Nº 94/79

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.79,

R E S O L V E :

I — DESIGNAR os funcionários: WILSON SANTOS COSTA e MARIA DAS NEVES SEIXAS, ocupantes dos cargos de "Auxiliar de Portaria" e "Revisor de Debates Parlamentares", respectivamente, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para participarem do curso de Relações Humanas no Trabalho, a realizar-se no período de 24 a 28.09.79, das 14:00 às 18:00 horas, no Centro de Treinamento do Estado.

II — DETERMINAR que os funcionários supra citados, fiquem liberados do registro de ponto, no horário acima mencionado, durante o período em que estiverem frequentando o referido curso.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. Nº 2832)

PORTARIA Nº 95/79

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72.

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária: CLAUDETE MARQUES CANTO, ocupante do cargo de "Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, oito (08) dias de licença para contrair matrimônio, de conformidade com o art. 85, item II da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 01.08.78.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. Nº 2832)

PORTARIA Nº 96/79

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Designar, a partir de 01.10.79, a funcionária: GILDA RODRIGUES PEIXOTO, ocupante efetivo do cargo de "Documentador de Debates Parlamentares", para responder pelo cargo de "Revisor de Debates Parlamentares", enquanto perdurar o impedimento do titular: EDÍLIO MAUÉS RANGEL, fazendo jús à diferença de vencimentos e vantagens inerentes ao respectivo cargo.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. Nº 2832)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

PORTARIA Nº 229

A Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES — Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE: Designar PÉROLA PACÍFICO DA COSTA — Oficial Judiciário PJ—A, para Secretária da Comissão de Estudos e Redação do novo Código Judiciário do Estado, sem prejuízo de suas funções. Publique-se e Registre-se.

Belém, 21 de setembro de 1979.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. Nº 2828)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 5.435

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Flávio de Carvalho Maroja.

PACIENTE: Ivan Fallache Argolo.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-Corpus. Falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva. Não ocorrendo, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem impetrada, contra o voto do Des. Cacella Alves, que a concedia nos termos do parecer do Ilustre Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado.

Custas da Lei.
Belém, 06 de agosto de 1979.
a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TRE - Belém, 21 de setembro de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. N° 2828)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO N° 5.436
AÇÃO PENAL DA CAPITAL

AUTORA: A Justiça Pública.
RÉU: Jorge Bastos Gaby.
RELATOR: Des. Antonio Koury.

EMENTA: I - Não comprovado nos autos, a existência de nenhuma das descriminantes previstas em Lei, é de se condenar o acusado pelo crime que lhe é imputado; II - Concede-se os benefícios do sursis ao condenado que, na ocasião do julgamento preencha-se as condições exigidas por Lei.

Vistos, etc...

ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Sessão Plenária e por maioria de votos, atendendo a que ficou comprovado a autoria e a materialidade do delito imputado ao réu; atendendo, mais, que não ficou demonstrado nos autos a existência de nenhuma das descriminações, digo das descriminantes previstas em Lei; atendendo, ainda, aos antecedentes e a personalidade do acusado que é primário e os motivos e as circunstâncias do delito que autorizam a presunção de que não mais voltará a delinquir; atendendo, também, o que mais dos autos consta, a Lei, jurisprudência e princípios de direito aplicáveis à espécie e em especial as regras contidas nos incisos I e II do artigo 42 do Código Penal, em julgar procedente a denúncia e em consequência condenar o réu, ao cumprimento da pena de três meses de detenção como incurso nas sanções punitivas do artigo 129, caput, do Código Penal, pena essa fixada como base e que se transforma em definitiva, pela inoccorrência de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Belém, 12 de setembro de 1979.

a.) Des. LYDIA DIAS FERNANDES
- Presidenta.

a.) Des. ANTONIO KOURY
- Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de setembro de 1979.

a.) MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. N° 2828)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N° 5.437
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Empresa de Navegação da Amazônia - ENASA (Dr. Douglas Domingues).
APELADA: Companhia de Seguros Aliança da Bahia (Dr. Ulisses Coelho de S.).
RELATOR: Des. Calistrato Alves de Mattos.

EMENTA: Tem-se as decisões do Tribunal Marítimo, como provas de grande valia. Não fazem coisa julgada, pelo que podem ser apreciadas pelo Poder Judiciário, que as terá como provas convincentes ou não. Apelação improvida. Decisão unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento a Apelação para manter a decisão apelada em todos os seus termos.

Belém, 24 de agosto de 1979.
a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
- Presidente.
a.) Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
- Relator.
Secretaria do TJE - Belém, 24 de setembro de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. N° 2828)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 24.09.79
CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 24.09.79

JUÍZO DA 10ª VARA

Inventário de: Anibal Marinho de Carvalho - Adv.: Maria Chermont.

Despacho: Ao cálculo.

EXECUÇÃO

A: Cia. Real de Investimento - Adv.: Fernando da Silva Gonçalves.

R: Afonso Melo Magno Silva e outro.

Despacho: A avaliação.

JUÍZO DA 6ª VARA

EXECUÇÃO

A: Maria Brito dos Santos - Adv.: Vicente Ferreira Sales.

R: Antonio Rodrigues da Silva.

Despacho: Considerou válida a penhora, condenando o Réu, no pagamento do principal, juros de móra, custas processuais e honorários do advogado do autor, arbitrados em 10% sobre o valor do débito. Em avaliação.

JUÍZO DA 9ª VARA

EXECUÇÃO

A: Belcopy - Equipamentos de Escritório Ltda. - Adv.: Simão Salim.

R: Mário Rodrigues Marques.

Despacho: Considerou válida a penhora, condenando o Réu, no pagamento do principal, juros de móra, custas processuais e honorários do advogado do autor, arbitrados em 10% sobre o valor do débito. Em avaliação.

DIVÓRCIO

A: Armando Teixeira Soares - Adv.: Christovam Colombo Gonçalves.

R: Marilena de Souza Castro Cardoso - Adv.: Fernando da Silva Gonçalves.

Despacho: Junte o autor aos autos, o comprovante do pagamento da pensão alimentícia de agosto de 1979.

ORDINÁRIA

A: Construtora Flávio do Espírito Santos Ltda. - Adv.: Antonio Cândido de Brito.

R: Diretoria Executiva do Trabalho com a Juventude Rural do Estado do Pará.

Despacho: Ao contador para o cálculo.

JUÍZO DA 5ª VARA

DESPEJO

A: Caetano Verbicaro S/A. - Com. e Representações - Adv.: Ademir Kato.

R: Amauto - Amazônia Automóveis Ltda.

Despacho: Julgo procedente a ação, determinando que se notifique o réu para desocupar o imóvel em questão, no prazo de 15 dias, sob pena de despejo, condenando mais às custas, honorários de advogado à base de 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos, Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA - Arrolamento: Jayme Eliezer Levy. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Laércio Dias Franco.

1ª VARA - Inventário Negativo: José Carlos Gonçalves Pereira de

Souza. Despacho: "Expeçam-se alvarás". Advogado: Dr. Aurélio Correa do Carmo.

1ª VARA — Arrolamento: Lindanor Martins Bastos. Despacho: "Diga o inventariante sobre o parecer da Fazenda Estadual". Advogado: Dr. José Araújo de Figueiredo.

1ª VARA — Inventário: Jacob Elgrably. Ofício nº 160/79, oriundo da Junta Comercial do Pará — JUCEPA. Despacho: "Juntem-se aos autos". Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Luiz Roberto Meira, Arnaldo Meira, Sérgio Couto e Leonildes Mendes da Silva.

3ª VARA — Interdição: levantamento — Onofre de Paula Dias. Despacho: "R. H. Cumpra-se o ordenado pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, na reclamação número 34/79, de 17 de agosto de 1979, de folhas 119 a 125; bem como, o pedido de folhas 130, dos autos. — Quanto ao pedido de folhas 132, aguarde-se este Juízo, para pronunciar-se tão logo seja cumprido o acima ordenado". Advogados: Drs. Arlete Lima, Flávio de Carvalho Maroja e Artemis Leite da Silva.

Belém, 24 de setembro de 1979.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1979

JUIZO DA 3ª VARA — DESPEJO

Requerente: Carlos Vitor F. Pinheiro — Adv.: Luiz Orlando Guedes.

Requerido: Augusto C. Guimarães Costa.

Despacho: Cite-se.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Finasa — Crédito S/A. — Adv.: Carlos Balbino Potiguar.

Requerido: José Souza Lima.

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 19 dos autos.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de: José Luiz Gracindo, falando nos autos da Ação Executiva Hipotecária, que Socilar, move contra João Bispo Barbosa — Adv.: Waldemar Viana.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 5ª VARA — DESPEJO

Requerente: Alirio dos Santos Almeida — Adv.: Frederico C. de Souza.

Requerido: Arnaldo Frederico dos Santos — Adv.:

Despacho: Diga o autor sobre a conta de fls.

EXECUÇÃO

Requerente: Distribuidora Faria Ltda. — Adv.: Lóris Villas-Boas.

Requerido: Raimundo Queiroz Filho.

Despacho: A avaliação.

JUIZO DA 10ª VARA — BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Olivetti do Brasil S/A. — Adv.: Afonso Vitor Cardoso. Requerida: Eugênia Maria Vianna.

Sentença: Julgando procedente a ação, nos termos da inicial, fixando em 10%, os honorários do advogado.

JUIZO DA 2ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Gabi Ltda. — Adv.: Antonio Magalhães.

Requerido: Luiz Pinheiro Mota.

Despacho: Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias.

DESPEJO

Requerente: Benedita Gomes de Souza — Adv.: José Maria da Consolação.

Requerido: Miguel Pereira Lobo — Adv.: Francisco N. Salgado.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 82/83, determinando que sejam citados por edital em prazo de 30 dias, os réus, herdeiros de Augusto B. Nascimento, da Ação de Consignação, para que eles venham ou mandem receber no dia 08 do mês de novembro do corrente ano, às 11:00 horas, sob pena de ser feito o depósito. Deverão os citados comprovarem a condição de legais herdeiros do falecido.

DESPEJO

Requerente: Paulo de Tarso Santos Alencar — Adv.: Félix Oliveira.

Requerido: Sérgio Pomerancbeum — Adv.: Celso B. Freire.

Despacho: Sobre os documentos de fls. 33/32, diga o autor no prazo de cinco (05) dias.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

CARTÓRIO ANA LOBATO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1979

2ª VARA

Processo Nº 289/79.

EXECUÇÃO

Req.: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Adv.: Jacques Pinheiro Colares.

Reqs.: Hipercosbel Ltda. e outro.

Desp.: Sejam os bens penhorados e descritos no auto de fls. 16 e verso, avaliados pelo avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição expedindo-se o competente mandado.

Processo Nº 37/79.

ORDINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE FATO

Req.: Iran Ferreira Gabbay.

Adv.: Vicente Ferreira Sales.

Reqs.: Maria de Fátima Campos da Mota e outro.

Adva.: Odete da Silva Carvalho.

Desp.: Baixem os autos à contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo.

3ª VARA

Processo Nº 259/79.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Req.: Elói Pinheiro dos Santos.

Adv.: Carlos Arruda.

Reqd.: Ivan Caldas Moura.

Adv.: Freitas Leite.

Desp.: Chamo o presente processo a ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 20 dos autos, ordenando que seja feita a audiência de justificação, designando o dia 08.11.79, às 10:00 horas, citando os interessados, para os devidos fins de direito. Cumpra-se.

5ª VARA

Processo Nº 1042.

ORDINÁRIA

Req.: CODEM.

Adva.: Maria de Fátima.

Reqd.: Maria Luíza de Mello Palha.

Desp.: Ao contador do Juízo, para julgamento antecipado da lide.

6ª VARA

Processo Nº 488/76.

INDENIZAÇÃO

Req.: Paulo Roberto Moraes.

Adv.: Egidio Salles.

Reqd.: Esteves Mello Ltda.

Adv.: Ophir Cavalcante.

Desp.: À conta.

Processo Nº 424/79.

REPARAÇÃO DE DANOS

Req.: Ivan José Barbosa Lima.

Adv.: Egidio Salles.

Reqd.: Empresa Thame Ltda. à Nativa — Construções Elétricas S/A.

Desp.: Cite-se, mediante precatória para a audiência no dia 14 de novembro, às 11:00 horas.

8ª VARA

Processo Nº 388/79.

SUMARÍSSIMA

Req.: Reginaldo Correa de Melo.

Adv.: Sérgio do Couto.

Reqd.: Maria José Pontes Barata.

Desp.: Cite-se a ré para audiência no dia 19 de novembro, às 10:00 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do autor.

9ª VARA

Processo Nº 16/79.

EXECUÇÃO

Req.: Emídio Martins Paradeia.

Adv.: Raimundo Puget.

Reqs.: Eduardo Pinto Bastos e outros.

Desp.:

Processo Nº 16/79.

EMBARGOS

Req.: Daniel Medeiros Pinto.

Adv.: Flávio Maroja.
Reqd.: Emídio Martins Paradela.
Adv.: Raimundo Puget.

Desp.: (Sentença). E assim pelas razões acima expostas, julgo procedente os presentes embargos, devendo ser expedido o competente mandado de levantamento de penhora sobre o imóvel descrito. Custas e honorários do advogado dos embargantes a serem pagas pela embargada, sendo os honorários arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito. P. I. R.

10ª VARA

Processo Nº 218/79.

RESCISÃO DE CONTRATO

Req.: Manoel Sardo de Souza Leão.

Adv.: Ophir Coutinho.

Reqd.: Petróleo Sabbá S/A.

Adv.: Salim Fraiha Filho.

Desp.: À conta.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 24.09.79

1ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Autor: Saney S.A. (Adv.: Ailton Pinheiro).

Réu: Riversea Lumber Ltda. (Adv.: Carlos Platilha).

Despacho: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos.

Dê-se vista à parte contrária. Belém, 20.09.79. a) Romão Amoedo Neto.

3ª VARA

EXECUÇÃO

Autor: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. (Adv.: Alcides Alcântara).

Réu: Carlos Alberto Silva (Adv.: Carmem Lúcia).

Despacho no requerimento de desistência do A.: "À conta. Em, 24.09.79. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO

Autora: Maria Lamarão de Luca (Adv.: Arnaldo Meira).

Réus: Eloy Brasileiro — Empreendimentos e Ângela Araújo (Adv.: Wilson Velasco).

Despacho no requerimento do A.: "N. A. Conclusos. Em, 24.09.79. a) Pedro Paulo Martins".

VISTORIA

Autor: Almir Augusto de Figueiredo Filho (Adv.: Manoel Siqueira).

Requerido: Raimundo Leal da Costa.

Despacho: Designo o dia 27.11.1979, às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Em, 24.09.79. a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA

EXECUÇÃO

Autora: Tropical — Crédito Imobiliário (Adv.: João Maroja).

Réus: Antonio Felisberto Neto e Doralice Felisberto.

Despacho: O mutuário contratante, é que deve ser intimado amigável e pessoalmente como pressuposto da ação. Intime-se. Em, 16.05.79. a) Orlando Dias Vieira, resp. pela 4ª Vara.

6ª VARA

ORDINÁRIA

Autor: Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP.

Ré: Construtora Saré Ltda. (Adv.: Maria da Graça Lobato).

Despacho: Diga o A. Em, 21.09.79. a) Maria Lúcia Caminha Santos, resp. pela 6ª Vara.

DESPEJO

Autor: Afonso da Costa Simões (Adv.: Leonildes Silva).

Réu: Edilberto Pinheiro da Silva.

Sentença (Trecho Final): "Isto posto, comprovado o débito, julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu, do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de quinze dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 21.09.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Henrique Meinberg (Adv.: Reis Ferreira).

Réu: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato (Adv.: Wilson Velasco).

Despacho no requerimento do R.: J. aos autos. Em, 24.09.79. a) Italzira B. Rodrigues.

9ª VARA

SUMARÍSSIMA

Autor: Manoel Carlos Ramos (Adv.: Carlos Chaves).

Réu: Mário de Oliveira Batista (Adv.: Nelson Cunha).

Despacho no ofício do DETRAN: Voltem conclusos. Em,

21.09.79. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 8ª Vara.

10ª VARA

EXECUÇÃO

Autora: Dalva França de Oliveira Vidonho (Adv.: Juary Palmeira).

Réus: Jacyntho Moura Portugal e Ruy Moura Portugal da Cruz

(Adv.: Vinícius Hesketh).

Despacho: Fixo os honorários em 10%. Em, 21.09.79. a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 10ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1979

2ª VARA

RESCISÃO DE CONTRATO

Aut.: Carmem Ferreira de Melo.

Adv.: Pedro Lima.

Ré: Raimunda Felipa Araújo Santos.

Desp.: Nos termos do artigo 37, do Código de Processo Civil, defiro o pedido constante da petição inicial, admitindo que o Bacharel Pedro Batista de Lima, no prazo de quinze (15) dias, exiba o instrumento de mandado. Seja expedido o competente mandado para a citação dos Réus. Belém, 18.09.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

EMBARGOS DE EXECUÇÃO

Aut.: Companhia Geral de Exportação e Comércio.

Adv.: Walter Orlando Negrão Guimarães.

Réu: C. Ith & Cia. — Anada.

Adv.: Tsuguo Koyama.

Desp.: Diga a devedora, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sobre a manifestação de fls. 36/37 e sobre o depósito que efetuou no valor de Cr\$ 224.820,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Vinte Cruzeiros), tão somente, querendo à conta de fls. 32, demonstra um total de Cr\$ 247.232,61 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Dois Cruzeiros e Sessenta e Um Centavos). Belém, 24.09.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª VARA

DESPEJO

Aut.: Abraham Dinar Ohana.

Adv.: Bichara Fraiha Neto.

Réu: Luís Alberto Mendes de Souza.

Adv.: José Tadeu Salles.

Desp.: À conta, arbitrando os honorários advocatícios da requerente em dez por cento (10%) sobre o valor do débito, designando o dia 04.09.79, às 11:00 horas, para a purgação de móra. Cumpra-se. Belém, 21.09.79. a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA

DESPEJO

Aut.: Loja Visão — Comércio e Indústria Ltda.

Adv.: Ary Jansen Branco.

Réu: Augusto Burlamáqui Freire.

Desp.: Aguarde-se a titular. Belém, 21.09.79. a) Pedro Paulo Mar-

tin: 6ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Distribuidora de Papel do Norte Ltda.

Adv.: Carlos Ferro.

Ré: Gráfica Belém — Ind. e Com. Ltda.

Adv.: Roberto Tadeu de Freitas Araújo.

Desp.: À conta, arbitrando em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, os honorários do advogado da A. Belém, 21.09.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

6ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: George Filden Colman Júnior.

Adv.: Aluisio Meira.

Réus: George Tili Colman e outros.

Desp.: Ao inventariante para cumprir o disposto no art. 157 do

C.P.C. Belém, 24.09.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

7ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Banco Nacional do Norte S/A.

Adv.: Lobão Pereira.

Réu: Saulo Val Esteves de Almeida.

Adv.: Ademir Kato.

Desp.: Baixem os autos à Contadoria do Juízo para o levantamento da conta de custas e preparo. Belém, 24.09.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 25 de setembro de 1979.

(Ext. Reg. Nº 6001 - Dia 27.09.79)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 173/79

EXPEDIENTE DO DIA 14/09/79

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 240/79, de 12.09.79, do Exmo. Sr. Dr. Werther Benedito

Coelho, Diretor da Repartição Criminal.

Assunto: Comunicação (faz)

DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em

14.09.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro

Of. nº 492/79-CART/SR/DPF/PARÁ, de 10.09.79, do Bel. Francisco Paulo Toscano, Coordenador Regional Policial em exercício.

Assunto: Encaminha a Folha de Antecedentes oriunda do Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas - SEGUP/PA do nacional Manoel Fernandes Sobrinho, que figura como indiciado nos autos do Inq. Policial nº 51/79-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 14.09.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Ministério Público Federal (Paulo Meira)

Assunto: Vem apresentar Razões de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 15629.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 16543 - Carta Precatória

Depte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 13.09.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16570 - Carta Precatória Citatória

Depte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária no Estado de Minas Gerais.

Depdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 408 - Pedido de Providências

DESPACHO: Atendendo ao que me foi requerido à fl., ordeno a entrega dos autos, mediante carga assinada, ao servidor credenciado pela digna Procuradoria da República. Ao Dr. Diretor da Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa, em 14.09.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Procs. nºs 16.330 - 16.302 - 16.304 - 16.306 - 16.308 - 16.310 - 16.312 - 16.314 - 16.316 - 16.351 - 16.353 - 16.355 - 16.357 - 16.359 - 16.363 - 16.365 - 16.367 - 16.375 - 16.377 - autos de desapropriação

Expropriante: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)

Expropriados: Pedro Gomes da Silva; José Ferreira de Lima; João Coelho da Silva; Carlos dos Santos Bacelar; Manoel Valeriano de

Souza; Osvandor Sangel Siqueira; Hilário Azevedo Ferreira; Juraci Reis da Silva; Raimundo Enildo Monteiro da Costa; Maria das Graças Santana Modesto; Urbano Antônio da Rosa; Simeão Lisboa da Conceição; Maria Monteiro de Souza; Armelindo Santos da Silva; Luiz Medeiros Lobato; Pedro Pires Ferreira; Osvaldo de Souza Matos; Raimunda dos Santos Castro e seu marido; José Pinto Simões.

Advogados: Dra. Amélia de Fátima Fajardo; Dr. Heliodoro dos Santos Arruda; Dra. Ana Maria C. Simão Luiz; Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo; Dr. João Hermenegildo de N. Marçal.

DESPACHO: "Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 13.09.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 13936 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Eneas Laor Barbosa & Companhia

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa, em 14 de setembro de 1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 8665 - Execução

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS - (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Executados: Jacisa e Emaco Sucjorge Age & Cia.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R.e I. Belém, Pa, em 17 de setembro de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Procs. nºs 9177 - 5446 - 7580 - 7693 - 10563 - 11025 - 11027 - 11029 - 11033 - 11035 - 11037 - 11039 - 11041 - 11147 - 11151 - 11153 - 11155 - 11157 - 11159 - 11161 - 11165 - 11167 - 11171 - 11173 - 11350 - 11497 - 11499 - 11503 - 11505 - 11507 - 11509 - 11511 - 11513 - 11515 - 11517 - 11519 - 11521 - 11523 - 11525 - 11527 - 11529 - 11531 - 11533 - 11537 - 11549 - 9939 - 1415 - 1792 - 2401 - 2635 - Execução;

Exequente: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Executados: Construções Técnicas Ltda. - Construtec (Dr. José Bonifácio); Leão Anzalah-Hotel Príncipe Negro; Severino Pedro do Nascimento (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena); Manoel da Conceição Fonseca (Adv. Dr. Paulo Klautau); Adir Rodrigues & Cia. Ltda.; Nascimento & Cia.; José Assis de Gois; João Batista Costa dos Anjos; Sílvia Azevedo Santos; João Santos do Vale; Construtora Maracanã; Theodoro Freitas Moraes; M.F. Buffone (Armazém Nápoles); Agostinho Souza Castro; Hakimi Sasaki; Anselmo Lopes Neto; Manoel Luiz de Souza; Marco Aurélio Guzman; José Wilson Garcia de Lima; Juzaburo Mori; Gabriel Pereira dos Santos; Helena Leal Garcia; Antônio Vitor dos Santos; Roque Dantas de Souza; W. Amorim Representações; Sérgio José da Silva; Iolanda Gomes de Lima; José das Chagas Paiva; José Angelo Ferreira; José Maria da Silva Brito; José Orlando Soares de Ataide; José Paulo das Chagas de Souza; José Pinto de Menezes; José Tesouro Rodrigues; Elvira Vilhena da Silva; Expedito Felizardo da Costa; Fernando Araújo de Almeida; Florêncio Demião Abreu; Francisco de Jesus Marques; Cloves Alves Motinho; Nivaldo do Nascimento; Olavo Seixas Bar-

ros; Osvaldo Germano Carvalho; Rodoviária Transrosas Ltda.; Construtora Maracanã Ltda.; Raimundo Brito Figueiredo; Napoleão Carneiro Brasil; Guanabara Vendas e Planejamentos Ltda.; Antônio Maria Ribeiro e Cunha Mendes Representações (Dr. José Maria Dias).

SENTENÇA: Vistos, etc... Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), consoante dívida regularmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1687, de 18 de julho de 1979, como se verifica da certidão de fl., e à vista do disposto na invocada norma, declaro cancelado o respectivo débito. Em consequência, julgo extinta a presente execução. Dê-se baixa na distribuição e ciência à exequente, na pessoa do doutor Procurador da República, "ex-vi" da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 04 de setembro de 1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Procs. nºs 10557 - 10567 - 10587 - 10589 - 10591 - 10635 - 11336 - 11674 - 11857 - 9400 - 10465 - 10467 - 10507 - 3406 - 15913 - 10509 - 5385 - 10514 - 10516 - 10520 - 10522 - 10545 - 10549 - 10637 - 10643 - 10531 - 10645 - 10657 - 10665 - 10678 - 10682 - 10690 - 10771 - 10775 - 10783 - 10785 - 10789 - 10791 - 10793 - 10835 - 10851 - 10853 - 10855 - 10877 - 10879 - 10881 - 10895 — Execução.

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executados: Cavalcante Irmãos & Cia. Ltda.; M.A. Gonçalves; Livraria Contemporânea S/A; M.L. Soares; Frio Nortista Comércio e Refrigeração Ltda.; Francisco de Paula Costa; Eunice Fonseca da Cunha; Nortec — Norte Contábil; André Farias Barata; Carlito Ferreira da Costa; Luiz Jovelino Ribeiro; Nelson Alves de Souza; José Ribeiro de Almeida; R.F. Souza & Cia.; Monteiro & Santos; Maciel & Aboud; Eloino Serrão Nonato; Sertopagri Ltda.; Nordel Ltda.; Empreendimentos do Norte Ltda.; Antônio Pereira; Rosiel do Prado; Universal Comércio Ltda.; Comec Ltda.; Santana Lanche Ltda.; Orlando Neves; Modas Cristina Ltda.; Cesário Felipe Briozo; Brasil Representações Comerciais Ltda.; Raimundo Nonato Oliveira de Barros; Raimundo Fonseca da Costa; Pedro Celestino Pacheco; Genésio Rodrigues Oliveira; Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda. (Adv. Dr. José Bonifácio Sena); Wolmer dos Remédios Ferro; Império das Tintas Limitada; João Carlos Nascimento Ferreira; Emp. Regional de Desmatamento Ltda.; Jorge Chaves; Luis Otávio Wadi Santos; Francisco Malvido Soage; Manoel Correa da Silva; Brígida Maciel; Germano de Gouveia Lobato; Instalabel — Instalações Belém Ltda.; Everaldo Nascimento Lima; José Rodrigues Chaves; Agnaldo Monteiro dos Anjos; Alvaro Pinto de Assunção e Benedito da Conceição Fragozo de Lima.

SENTENÇA: Vistos, etc. Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), consoante dívida regularmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1687, de 18 de julho de 1979, como se verifica da certidão de fl., e à vista do disposto na invocada norma, declaro cancelado o respectivo débito. Em consequência, julgo extinta a presente execução. Dê-se baixa na distribuição e ciência à exequente, na pessoa do doutor Procurador da República, "ex-vi" da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 04 de setembro de 1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 610, de 13.09.79, do Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará.

Assunto: Comunica que o advogado Oclécio Miranda Júnior, inscrito na OAB — Seção de Goiás, funcionará perante esta Justiça Federal.

DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 14.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 239, de 12 de setembro de 1979, do Dr. Werther Benedito Coelho — Juiz de Direito e Diretor da Repartição Criminal.

Assunto: Comunica que desde o dia 16 de agosto de 1979, reassumiu os cargos de Juiz de Direito da 6ª Vara Penal e Diretoria da Repartição Criminal.

DESPACHO: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 14.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Gercina da Silva Gomes (Adv. Dr. Octávio Guilhon).

Assunto: Requer o levantamento da importância relativa a indenização das benfeitorias e a expedição do competente alvará — Autos de Desapropriação — Proc. nº 16.534.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 14.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem recorrer em sentido estrito nos autos de Ação Penal — Proc. nº 16.382 e requer seja aberta vista para produzir as razões respectivas, no prazo legal.

DESPACHO: N.A. Aguarde-se o oferecimento das razões de recurso no prazo de dois dias (art. 588 do CPP).

Petição do Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer providências adequadas para o cumprimento do Acórdão do Tribunal Federal de Recursos proferido nos autos da Ação Penal nº 10048 em que figurou como réu Antônio de Pádua Pessoa Porpino.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 14.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Manoel da Costa Valente (Adv. Dr. Hugo Dias Francês).

Assunto: Vem oferecer Alegações Preliminares nos autos de Ação Penal — Proc. nº 15.177 em que é acusado.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de José Lopes da Silva (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola).

Assunto: Vem oferecer Alegações Preliminares nos autos de Ação Penal — Proc. nº 7969.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.553 — Desapropriação

Repte: DNER (Adv. Dr. João Hermenegildo do Nascimento Marçal)

Reqdo: Orlando da Silva Pedrosa (Adva. Dra. Ediléa Costa)

DESPACHO: Expeça-se o competente Alvará. Belém, 14.09.79.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.591 — Desapropriação

Repte: DNER (Adva. Dra. Amélia Fátima Fajardo)

Reqdo: João Mendes Pereira (Adva. Dra. Ester de Moraes Neves)

DESPACHO: Vista ao Representante do Ministério Público. Belém, 14.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 16.299, 16.301, 16.303, 16.305, 16.307, 16.309, 16.311, 16.313, 16.315, 16.317, 16.352, 16.354, 16.356, 16.358, 16.360, 16.362, 16.364, 16.366, 16.368, 16.370, 16.372, 16.374, 16.376, 16.378 — Desapropriação.

Repte: DNER (Adv. Drs. Amélia Fátima Fajardo, João Hermenegildo do Nascimento Marçal, Heliodoro dos Santos Arruda, Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz e Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Reqdos: João Coelho de Oliveira, Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira, Manoel Marques da Silva, Maria Benedita Alves Borges, Mário Teixeira de Farias, Eduardo Antônio Vilhena Padrão e Ademir Granado Pires Chegão; Maria da Rosa Miranda e seu marido Osvaldo Pereira Miranda; Lino de Oliveira Pereira, Jurandir Santos Chaves, Edson Coelho da Silva, Joaquim Oliveira Mota, Gercina da Silva Gomes, João de Souza Soares, Domingos Trindade da Serra, Raimundo Moraes de Oliveira, Samuel dos Santos Silva, Manoel Agostinho da Rosa (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena); Eliza Rodrigues da Silva, Manoel Valeriano de Souza, José Maria Barros, Manoel Moraes da Silva, Alvaro Farias Coelho, Benedito Pascoalino dos Santos e Arlinda Alves da Costa.

DESPACHOS: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 14.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.094 — Mandado de Segurança

Impetrante: Seltom Hotéis S/A (Adva. Dra. Mª das Graças Gonçalves Ribeiro)

Impetrado: Delegacia da SUNAB.

DESPACHO: I — Notifique-se o Delegado da SUNAB, remetendo-se-lhe a segunda via da inicial e cópias dos documentos que a instruem, a fim de que S. Sa. preste, no prazo de 10 dias, as informações que julgar convenientes. II — Indefiro a medida liminar pleiteada, por não se configurarem "in casu" os requisitos que a admitem. III — Intime-se. Belém, 14.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.999 — Carta Precatória

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 14.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.812 — Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Certifique-se se foram opostos embargos. Belém, 14.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5.421 — Execução Fiscal

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Execda: Brailimpex Limitada.

DESPACHO: I — Considerando que o E. Tribunal Federal de Recursos tem decidido que a concessão de parcelamento na esfera administrativa autoriza a suspensão da Execução com fundamento na regra do art. 792, do CPC, e que em tal hipótese dispensável é a intervenção da parte demandada, nos autos, através de advogado, bastando que tenha pessoalmente assinado o termo de acordo para pagamento parcelado, — com expressa ressalva de meu entendimento em contrário, mas por respeito à jurisprudência, defiro o pedido de fls., e, em consequência, declaro suspensa a Execução durante o prazo concedido pelo Exequente. II — Intime-se. Belém, 14.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.005 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Moraes)

Execdos: Ruberval Raposo e Conceição de Maria Silva Raposo

DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 14.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.625 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)

Execdos: Manoel Calderaro e sua mulher Maria Florezano Calderaro.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 14.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.649 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)

Execdos: Wilson Phelippi

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.651 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)

Execdos: Nizo Brasiliense de Arruda e sua mulher Elzalina Pinto de Arruda

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 6116 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdos: Norman Percival Joseph Davis e outros

sentença, vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a execução. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 14.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6906 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Mª Cecília H.R. de Carvalho)

Execdos: Raimundo Soares da Silva e outros.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 7256 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. João Marques de Carvalho)

Execdos: Ana Maria Galvão da Silva e outros

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 7366 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Mª Cecília H.R. de Carvalho)

Execdos: José Silva e outros

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 8.375 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Edwiges Moraes)

Execdos: José Horizonte Pinheiro e outros

SENTENÇA: Idêntica à acima.

(Ext. Reg. nº 5967)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 174/79

EXPEDIENTE DO DIA 17/09/79

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso
Of. Circular nº 045/79-CG de 12.09.79 do Sr. Ministro Márcio Ribeiro — Corregedor Geral do Conselho da Justiça Federal.
Assunto: Provimento nº 2, de 16.12.69 da Corregedoria-Geral.
DESPACHO À Secretaria. Belém, 17.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 131/79-CRJ/SR/DPF/PA de 13.09.79 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará

Assunto: Inquérito Policial nº 65/79 (Encaminha)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 17.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Marcos Antônio Darlindo da Silva e outros (Adv. Dr. Itair Silva)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos dos Procs. nºs 3053 e 3330.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 17.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer anexação das razões de impugnação à apelação, aos autos da Ação Penal nº 13.677.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Adv. Dr. Luiz Paulo Santos Álvares

Assunto: Requer sua habilitação nos autos da Ação Ordinária que a Universidade Federal do Pará move contra sua constituinte Sul América Terrestre Marítimos e Acidentes-Cia. de Seguros.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 17.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Cruzeiro do Sul S/A — Serviços Aéreos (Adv. Dr. José do Carmo Sampaio Martha)

Assunto: Vem apresentar contestação, nos autos do Proc. 16.470.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 17.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Nestor Ferreira Pinto (Adv. Dr. José Maria da Consolação)

Assunto: Resposta à contestação (Proc. nº 16.260)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Niwton Cavalcante de Castro (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Requer juntada da documentação, nos autos do Proc. nº 15.930.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 17.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Rosário Conte Galete Neto (Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas)

Assunto: Alegações Preliminares (Proc. nº 16.430)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de José Alves da Silva (Def. Dr. Ademar Kato)

Assunto: Vem desistir da defesa prévia, nos autos do Proc. nº 12.673.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Luiz Medeiros Lobato (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Assunto: Requer juntada da procuração, nos autos do Proc. nº 16.363

despacho. Idêntico ao acima.

Petição do servidor Waldir Santana Bandeira de Sousa

Assunto: Licença Especial

DESPACHO: Encaminhe-se. Ao Dr. Diretor de Secretaria para providenciar. Belém, Pa, em 14.09.79. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 16.574 — Carta Precatória

Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado de Minas Gerais.

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Solicite-se do Juiz deprecante o endereço do executado. Belém, Pa, em 14.09.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.848 — Carta Precatória

Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 17.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.560 — Carta Precatória
 Depto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária
 no Distrito Federal.

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória expedida nos autos da Ação Criminal movida
 pela Justiça Pública contra Antônio Arnoud Sampaio e outros (Proc. nº
 7019)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 17.09.79. a) Aristides
 Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.566 — Comunicação de prisão em flagrante dos nacionais
 Edilberto da Silva Pimentel e Ivan José Leal.

SENTENÇA: Vistos, etc. Porque se diz que os indiciados preten-
 diam fraudulentamente sacar importância relativa a FGTS, depositada no
 Banco do Brasil pela Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (que,
 embora sendo sociedade de economia mista, é por ficção jurisdic-
 cional considerada empresa pública) — e inclusive mediante falsificação de
 assinatura de servidor do aludido órgão, — afigura-se competente o foro
 federal para conhecimento do feito. Tendo sido observadas as formali-
 dades legais na lavratura de auto de fls., — denotando-se a ocorrência de
 real estado de flagrância, — MANTENHO AS PRISÕES: P.R.I. Belém,
 17.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.582 — Comunicação de prisão em flagrante dos nacionais
 Charles dos Santos Pereira, Arlindo Campelo de Castro, Moacir dos
 Santos Silva e Raimundo Neves.

SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo sido observadas as formalidades
 legais, mantenho as prisões. P.R.I. Belém, 17.09.79. a) Aristides Mei-
 ros — Juiz Federal.

Nos Processos de Execução de nºs: 9574, 9576, 9578, 9580,
 9582, 9632, 9636, 9638, 10049, 10051, 10053, 10055, 10106, 10098,
 10110, 10134, 10136, 10138, 10140, 10142, 10144, 10163, 10165,
 10167, 10169, 10190, 10192, 10210, 10325, 10327, 10331, 10381,
 10385, 10389, 10418, 10422, 10447, 10449, 10453, 10457, 10461 e
 10463 em que é exequente a União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo
 Meira) e executados César Ferreira da Silva, Carlos Araújo Pereira, Moi-
 sés Rafael das Chagas, Manoel Acácio Queiroz, José de Ribamar Melo,
 Raymundo Nonato Alves, Jorge Paulo Dias de Almeida, Dário Lobato
 Lisboa, José Maria das Flores, Pedro de Almeida Moura, Carlos Antônio
 Piedade, Drogadada Ltda.-Filial Souza Filho & Cia. Ltda., Aurino de
 Souza Oliveira, Pedro Ferreira da Silva, Nelson Conceição Silva, Car-
 mino Brambilla, Napoleão de Souza Ferreira, Encisa — Engenharia Civil e
 Saneamento Ltda., Athayde Gervásio Machado, João Corrêa Vale,
 Amando Barbosa da Silva, Joanil Lucena Ramos, Gregório Magno de
 Brito, S. Silva Desmatamento, Manoel Romão Pereira, Raimundo Félix
 Cutrim Filho, Sylvestre Monteiro da Costa, Benedito Ferreira de Oliveira,
 Moisés Gregório dos Santos, Luiz Miguel Coutinho, Carlos Alberto da
 Costa Valente, Isaac Jorge Hage, José Marques da Rocha Sobrinho,
 Júlio Dias de Souza, Mário Ferreira Alvez, Miguel Costa Freitas, Carlos
 Garcia de Oliveira, Waldir Silva Ribeiro, A. Santos Desmatamento, Wal-
 demir da Silva, Ramiro Pinheiro e Euclides Pereira Melo, respectiva-
 mente.

SENTENÇAS: Vistos, etc. Em se tratando de execução fiscal de
 valor inferior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), consoante dívida regu-
 larmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1687, de 18
 de julho de 1979, como se verifica da certidão de fl. e a vista do disposto
 na invocada norma. Declaro cancelado o respectivo débito. Em conse-
 quência, julgo extinta a presente execução. Dê-se baixa na distribuição e
 ciência à exequente, na pessoa do doutor Procurador da República,
 "ex-vi" da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto
 de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recur-
 sos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 28.08.79. a) A. San-
 tiago — Juiz Federal.

Nos Processos de Execução de nºs: 9650, 9657, 9727,
 9729, 9731, 9735, 9737, 9750, 9762, 9769, 9771, 9773, 9775, 9777,
 9779, 9794, 9796, em que é exequente a União Federal (Proc. da Rep.
 Dr. Almerindo Trindade) e Executados Eugênio Celestino Silva, Intermec
 Comércio Ltda., O.E. Rodrigues, Sociedade Comercial Irmãos Rodri-
 gues Ltda., Locadora de Mesas de Biliar Belém Ltda., Vergueiro Plane-
 jamento e Serviços Ltda., Sodisco Ltda., Hotel Príncipe Negro, Mafecim
 Ltda., Raimundo N.P. Sinimbu, Atanir Cardoso (Adv. Dr. José Bonifácio
 P. de Sena), Paulo dos Santos Bessa, Otávio Damasceno Bandeira (Adv.
 Dr. Bandeira (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena), Antônio Matos da
 Silva, Transportadora Menino Jesus (Adv. Dr. José Bonifácio P. de
 Sena), Dilson José S. Freitas, e Osmar Souza, respectivamente.

SENTENÇAS: Idênticas a acima.

Nos Processos de Execução de nºs: 9798, 9800, 9802, 9804,
 9848, 9869, 9871, 9873, 9875, 9877, 9881, 9883, 9885, 9889, 9891,
 9907, 9929, 9935, 9937, 10041, 10057, 10059, 10080, 10082, 10112,
 10114, 10116, 10118, 10120, 10146, 10148, 10161, 10171, 10173,
 10319, 10321, 10323, 10333, 10434, 10438 e 10440 em que é exe-
 quente a União Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade) e execu-
 tados Herclício Coutinho Rodrigues, Manoel Pinto dos Santos, Antônio
 Duarte de Oliveira, Teodomiro Freitas Moraes, Carlos Alberto Dias Cam-
 pos, João Alves Pessoa, Francisca Antônia do Amaral Matar, Manoel Sa-
 bino da Conceição, Sociedade Construtora Franco-Brasileira Ltda.,
 Construtec — Construções Técnicas Ltda., Benedito Pinheiro Caval-
 cante, José de Ribamar Frazão, João Evangelista do Rego, Antônio
 Duarte de Oliveira, Caravelas Brasileiras Ltda., Severino Silva, Friescal
 Ltda., Maria Léa Vasconcelos, Odaléia Lima de Carvalho e Osvaldo Cor-
 rea Santa Maria, José Antônio Cardoso de Souza, Desmatadora Pa-
 raense, Flávio Alves de Almeida, V.M. Lobato & Cia. Ltda., Antônio Pojo
 de Oliveira, Manoel de Jesus Paiheta Aragão, Alcemar José Reis dos
 Santos, Congel — Construções Gerais Ltda., José Liseu Beckman, José
 Alexandre Alves, Raimundo Gomes Campos, Eliseu Monteiro dos San-
 tos, Manoel de Nazaré Pires, Domingos dos Santos, Noé Cardoso de
 Moraes, José Neves Dias, Domício Guimarães de Oliveira, Pedro Murilo
 dos Santos, Florisberto Neves da Costa, Escritório Wander Souza, M.T.
 Mendonça e Abastecedora Amazônia Representações e Comércio, res-
 pectivamente.

SENTENÇAS: Vistos, etc. Em se tratando de execução fiscal de
 valor inferior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), consoante dívida regu-
 larmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1687, de 18
 de julho de 1979, como se verifica da certidão de fl. e a vista do disposto
 na invocada norma, declaro cancelado o respectivo débito. Em conse-
 quência, julgo extinta a presente execução. Dê-se baixa na distribuição e
 ciência à exequente, na pessoa do doutor Procurador da República,
 "ex-vi" da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto
 de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recur-
 sos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 28.08.79. a) A. San-
 tiago — Juiz Federal.

Ofício Circular nº 045/79-CG, de 12.09.79, do Exmo. Sr. Ministro
 Corregedor Geral (Conselho da Justiça Federal).

Assunto: Esclarecimentos (presta).

despacho. à secretaria. Belém, 17.09.79. a) Aristides Medeiros —
 Juiz Federal.

Ofício nº 509/79-CART/SR/DPF/PA, de 14.09.79, da Superin-
 tendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Comunicação de Prisão em Flagrante do nacional Se-
 bastião Carneiro Pacheco.

DESPACHO: A manifestação do representante do Ministério Pú-
 blico.

Ofício nº 519/79-CART/SR/DPF/PA, de 17.09.79, da Superin-
 tendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 509/79.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 17.09.79. a) Aristides
 Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Maria de Jesus Pinto Ferreira (Adv. Dr. Fernando Ri-
 cardo Cabral Wanzeller).

Assunto: Requer juntada de substabelecimento nos autos do
 Proc. nº 8895 (Reclamação Trabalhista).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 17.09.79. a) Aristides Mei-
 deiros — Juiz Federal.

Petição de Antônio da Silva Paiva (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Assunto: Alegações preliminares nos autos do Proc. nº 14.279).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 401 — P.A. — Pedido de Providências

Requerente: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 17.09.79. a) Aristides Medeiros
 — Juiz Federal.

Nº 5463 — Execução Fiscal

Exeqte: União federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Glivan Duarte Viana.

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando que o parágrafo único do
 art. 1º do Decreto-Lei nº 1.867, de 18/07/79, como que acrescentou o
 art. 794 do Código de Processo Civil uma outra causa de extinção da

Execução, ou seja, quando o débito inscrito até 31.12.78 como Dívida Ativa da União for de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00; considerando que "In casu", ocorre a hipótese prevista pelo "susom", referido dispositivo, julgo extinta a presente Execução. P.R.I. Belém, 17.09.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5465 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Raimundo Fernandes de Souza

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5467 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 5.534 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Otacilio Ramos Soares

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.536 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Laurindo Lisboa Martins.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.538 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Manoel Roberto de Freitas.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.546 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: Firmo Fernandes da Silva.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.576 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Vicente Augusto Campos.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.580 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: M.L. Pantoja

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.601 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execda: Sílvia Corrêa Pereira

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.603 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execda: Autoviária Paraense Turismo e Fretes Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.623 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Empresa Roberta Marques (Olaria Joana D'Arc).

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.643 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execda: Izabel Santos de Castro

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.647 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execda: Empresa de Transportes Sacramento-Reduto Ltda.

sentença. idêntica a acima.

Nº 5.649 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: Raimundo Fernandes da Silva.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.651 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Raimundo Santos Gomes.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.678 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Floriano Marques Costa.

sentença. idêntica a acima.

Nº 5.680 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: João Batista Magalhães

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.860 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: Paulo Pinto da Silva.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.880 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Leônidas Ribeiro Garcia.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.945 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Oficina de Reparos de Radiador — Antônio Francisco de

Oliveira.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.947 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Oficina de Reparos de Radiador — Antônio Francisco de

Oliveira.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.949 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Oficina de Reparos de Radiador — Antônio Francisco de

Oliveira.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.964 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execda: Construtora Maracanã Ltda. — COMAR.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.970 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Construção Civil — Antônio F. de Oliveira.

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 5.972 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Ester Fernanda da Cunha & Cia. Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.976 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdos: Raul e Sílvia Maria Ferreira Sirotheau

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.978 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Francisco Pinheiro de Carvalho

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 5.984 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Wilson Silva

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.019 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: J.G. Silva

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.077 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Luciano Bezerra da Silva.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.079 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal.

Execda: Serviços de Vigilância M.A. Ribeiro.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.083 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: João Batista da Silva

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.081 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: João Batista Franco Portal

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.509 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Calcebem Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.513 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execda: Empresa Santa Bárbara, Comércio Representações

Ltda.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 175/79

EXPEDIENTE DO DIA 18/09/79

JUIZ FEDERAL E J. DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

OF/PR/PA/Nº 189/79, de 18.09.79, da Procuradoria da República (Dr. Paulo Meira), acusando recebimento do of. nº 1.231/79, datado de 17 do corrente.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 18.09.79. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Olívia de Oliveira Porpino (Adv. Dr. Walde-mar F. Vianna), requerendo certidão dos Cartórios Criminais e Cíveis deste Juízo.

DESPACHO: Certifique-se o que constar. Belém, Pa, em 18.09.79. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (CEF) - Adv. Dr. Gilberto Augusto Chaves), requerendo a juntada dos Editais citatórios aos autos do Processo nº 14.004, que move contra Maria Gonçalves F. Ferreira.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 18.09.79. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Augusto M. Chaves), requerendo a juntada dos Editais citatórios aos autos do Processo nº 13.969, que move contra Maria Ivente Pontes de Araújo e esposo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Francisco Nogueira), apresentando embargos à execução nº 5663, que promove contra Construtora Itapoã S.A. - Indústria e Comércio.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.09.79. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Eunadir Miranda de Freitas (Adv. Dr. João Pires B. de Araújo), requerendo autorização deste Juízo para efetuar o depósito nos autos da Ação de Consignação em Pagamento movida contra o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Processo nº 16.238).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Soares & Soares Ltda (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal).

Assunto: Vem garantir o Juízo mediante depósito do valor correspondente ao principal nos autos do Processo nº 16.437, movido pela SUNAB.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal - CEF (Adva. Dra. Nizete Antônia L. R. Arruda),

Assunto: Vem prestar esclarecimentos, requerendo a suspensão do Processo nº 7494 que move contra Clementino Santana Lima e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PROC. nº 16.604 - Autos de Pedido de Arbitramento de Fiança

Requerente: Arlindo Campelo de Castro (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto)

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.09.79. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

PROC. Nº 16.606 - Autos de Comunicação de Prisão em Flagrante do nacional João Santos Ferreira Borges.

DESPACHO: A. A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 18.09.79. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

PROC. Nº 16567 - Autos de Pedido de Liberdade Provisória
Reque: Ediverto da Silva Pimentel

Adv. (Dr. Raimundo Holanda Reis).

DESPACHO: Certifique-se se a autoridade policial comunicou a prisão e se a mesma foi mantida ou relaxada. Belém, Pa, em 18.09.79. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

OF. Nº 1228/79, de 17.09.79, do Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, transmitindo o cargo de Diretor do Foro desta Seção Judiciária ao Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros, por motivo do seu afastamento para gozo de férias.

DESPACHO: A Secretaria. Belém, Pa, em 18.09.79. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 6.515 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execda: Empresa Santa Bárbara Comércio Representações Indústria Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.517 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Belmiro Marques da Rocha (Táxi)

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.519 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Construtora Rabelo S/A.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.521 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: José Marcos Coelho de Souza Araújo

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.523 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal

Execda: Churrascaria Irakatu de O. Garcia.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.527 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.529 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Churrascaria Iracatu.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.531 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Churrascaria Iracatu.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.533 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Churrascaria e Peixaria Icoaraci (Manoel Dias de Aze-

vedo).

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.535 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execda: Churrascaria e Peixaria Icoaraci (Manoel Dias de Aze-

vedo).

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.578 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Sociedade Civil Padre "Ângelo Cerri".

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 6.582 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Constropinta Comércio Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.599 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Pedro Alves da Silva

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 6.601 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Expedido Bezerra de Menezes.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 16.469 - Reclamação Trabalhista

Reclmte: Paulo Sérgio Oliveira de Souza (Adv. Dr. Ricardo Ferreira Nunes).

Reclmda: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo em vista o contido na última certidão do anverso, e com fundamento no que dispõem o art. 257, e o art. 267, "caput", Inc. XI, do Código de Processo Civil; os arts. 10, "caput", inc. I, 26 da Lei nº 6.032, de 30/04/74 (que torna inaplicável no âmbito da Justiça Federal o preceito do § 4º do art. 789 da CLT); o item I do Provimento CJF-147, de 14.12.76; e o decidido no Proc. nº CJF-4702/77-PA, tudo combinado com o previsto no parágrafo único do art. 8º e no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, julgo extinto o presente feito, e determino o arquivamento dos respectivos autos. P.R.I. Belém, 17.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5968)

PROC. Nº 16569 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO

Comunicante: Diretor Regional da E.B.C.T.

Preso: José Dias de Azevedo Neto

DESPACHO: Considerando que a prisão administrativa foi decretada por Ministro de Estado, e constando que tal já foi comunicado ao E. Tribunal Federal de Recursos - nada há que decidir. Intime-se. Belém, Pa, em 18.09.79. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

PROC. Nº 16503 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. João Marques de Carvalho)

Executados: Nizo Brasiliense de Arruda e sua mulher.

DESPACHO: I - Assino à Exequente o prazo de 10 dias para indicar o endereço dos Executados, que não consta da inicial.

II - Intime-se. Belém, Pa, em 18.09.79. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

PROC. Nº 16474 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição R. Moraes)

Executado: Luiz Carlos Camargo Buzzi

DESPACHO: I - Assino à Exequente o prazo de 10 dias para esclarecer qual das hipóteses previstas no art. 585 do CPC terá ocorrido in casu, a fim de justificar o ajuizamento da Execução. II - Intime-se. Belém, Pa, em 18.09.79. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

PROC. Nº 10859 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repres. do Min. Público: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Maria Guedes da Silva (Dr. Jayme Nunes Lamarão)

DESPACHO: I - Não tendo o advogado Jayme Nunes Lamarão comparecido à audiência do dia 23 de agosto ppdo, apesar de regularmente intimado, tem-se que a S. Exa. abandonou o processo, pelo que o destituo das funções de defensor dativo do

réu. E, com fundamento no que dispõe o art. 265, caput, do Código de Processo Penal, c/c o estatuído no art. 4º da Lei nº 6.416, de 24/05/77, imponho-lhe a multa no valor de Cr\$ 1.000,00, sem prejuízo da comunicação a ser feita ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

II - Em substituição ao advogado aludido no item precedente, nomeio para atuar como defensor do réu o doutor Edilson Oliveira e Silva (Inscr. OAB nº E-52, Cart. nº 859 - Rua Santo Antonio nº 432 - Conj. 707 - Telefone: 223-4862), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura.

III - Intime-se. Belém, Pa, em 18.09.79. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

PROC. Nº 16275 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A. M. Chaves)

Executados: João Batista Lobato Júnior e Sebastião Santos Nascimento

SENTENÇA: Vistos, etc.

A Vista do contido na certidão retro, e com fundamento no que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, o art. 10, caput, inc. I da Lei 6.032, de 30/04/74, o item I do Provimento CJF-147, de 14/12/76, e, o decidido no Proc. nº CJF-4702/77-PA, determino o arquivamento do presente feito. P. R. I. Belém, Pa, em 18.09.79. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

PROC. Nº 16244 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Raimundo Nonato Silva e sua mulher Odair dos Santos Silva

SENTENÇA: A vista do contido na certidão retro, - e com fundamento no que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, e art. 10, caput, inc. I da Lei nº 6.032, de 30/04/74; e item I do Provimento CJF-147, de 14/12/76; e, o decidido no Proc. nº CJF-4702/77-PA, determino o arquivamento do presente feito. P. R. I. Belém, Pa, em 18.09.79. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5969)

JUSTIÇA DO TRABALHO

DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada AMAUTO - Amazônia Automóveis Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença prolatada por esta MM. Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos dos Processos nº 2ª JCJ-960/79, 961/79, 964/79, 965/79 e 1010/79, onde contende com Ubiratan Alves da Silva, Amadeu de Oliveira Ramos, Maria Luiza Monteiro dos Santos, José Maria Silva Domiciano e Laércio das Mercês Assunção, cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve a MM. 2ª Junta de Belém, julgar procedente em parte as reclamações formuladas por Ubiratan Alves da Silva, Amadeu de Oliveira Ramos, José Maria Silva Domiciano e Laércio das Mercês Assunção e totalmente procedente a reclamação formulada por Maria Luiza Monteiro dos Santos e em consequência condenar a reclamada AMAUTO - Amazônia Automóveis Ltda., a pagar aos reclamantes Ubiratan Alves da Silva, Cr\$ 73.874,33; ao reclamante Amadeu de Oliveira Ramos, Cr\$ 53.792,51; ao reclamante José Maria Silva Domiciano, Cr\$ 29.406,31; ao reclamante Laércio das Mercês Assunção, Cr\$ 10.395,00 e para a reclamante Maria Luiza Monteiro dos Santos, Cr\$ 5.821,09, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias, salários retidos em dobro e salário-família. Deverá a Secretaria após transitar em julgado a sentença efetuar o levantamento através de alvará do Fundo de Garantia dos reclamantes, calculando as diferenças caso haja falta de depósito, conforme a fundamentação. A baixa na carteira de trabalho já foi determinado que seja efetuada pela Secretaria. Improcedentes as parcelas de horas extras requeridas pelos reclamantes Ubiratan, Amadeu, José Maria e Laércio, conforme a fundamentação. Custas de Cr\$ 5.448,23 calculadas sobre Cr\$ 250.000,00 que se arbitra para as condenações a serem pagas pela reclamada e custas de Cr\$ 100,00, calculadas sobre Cr\$ 1.000,00 para cada reclamante, Ubiratan Alves da Silva, Amadeu de Oliveira Ramos, José Maria Silva Domiciano e Laércio das Mercês Assunção, pela parcela de horas extras, julgadas improcedentes. O reclamante

Laércio das Mercês Assunção fica isento do pagamento das custas. A reclamada deverá ser notificada por Edital, da presente decisão. Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de 08 (oito) dias, para interposição de recurso. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

JOSÉ BENEDITO-DE SANTANA FILHO

Chefe de Secretaria em Substituição

(G. Reg. nº 2822)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada AMAUTO - Amazônia Automóveis Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá falar sobre os cálculos de fls. 25, no prazo de 5 (cinco) dias na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, referente ao Processo 2ª JCJ-967/79 em que é reclamante Maria Lúcia Lopes de Jesus.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e hum dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

MAGALI DAIBES DA CONCEIÇÃO

Chefe de Secretaria em substituição

(G. Reg. nº 2824)

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos.
Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, na sessão ordinária realizada em 21.09.79.

Processo RO 651/79
Recorrente: Raymond Indústria e Comércio S/A
Recorrida: Maria da Glória Lucas Lobo
Origem: 1ª JCJ de Manaus
Relatora: Dra. Lygia Oliveira
Revisor: Sr. Orlando Lobato
Processo RO 656/79
Recorrente: Amazônia Metalúrgica S/A — AMETAL
Advogada: Dra. Antônio Ozório
Recorrido: João Batista Miranda de Souza
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Pedro Mello
Revisor: Juiz Rider Brito
Processo R EX OFF 687/79
Recorrente: Satiro Nogueira de Brito
Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem
Advogado: Dr. Raimundo Castro
Origem: JCJ de Capanema
Relator: Juiz Orlando Lobato
Revisor: Juiz Roberto Santos
Processo RO 667/79
Recorrente: Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado: Dr. João Maroja
Recorrido: Mirian do Espírito Santo Modesto Tavares
Advogado: Dr. Eduardo Cardoso
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Pedro Mello
Revisor: Juiz Rider Brito
Processo RO 655/79
Recorrente: Hermógenes Macedo
Recorrido: CAPAF e Banco da Amazônia S/A
Advogado: Deptº Jurídico
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Roberto Santos
Revisora: Juíza Lygia Oliveira
Processo RO 680/79
Recorrente: Wenceslau Soares Machado
Advogada: Dra. Edinéa Tavares
Recorrido: Motobel — Motores de Belém S/A
Advogado: Dr. Orlando Silva
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Francisco Lobato
Revisor: Juiz Pedro Mello
Processo RO 695/79
Recorrente: Maria Jarina Lopes dos Santos
Advogado: Dr. Floriano Barbosa
Recorrido: Companhia Amazônia Têxtil de Anagem — CATA
Advogado: Dr. Reynaldo Castro Júnior
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relatora: Juíza Lygia Oliveira
Revisor: Juiz Orlando Lobato
Processo RO 663/79
Recorrente: Sanshiro Yamaoka
Advogado: Dr. Flávio Maroja
Recorrido: Raimundo Marques de Souza
Origem: JCJ de Capanema
Relator: Juiz Pedro Mello
Revisor: Juiz Rider Brito
Processo RO 664/79
Recorrente: Expresso Araçatuba S/A
Recorrido: David de Souza
Origem: JCJ de Porto Velho
Relator: Juiz Orlando Lobato

Revisor: Juiz Roberto Santos
Processo RO 678/79
Recorrente: Jorge Benedito Monteiro de Pina
Advogada: Dra. Vânia Pessoa
Recorrido: Rádio Guajará Ltda.
Advogado: Dr. Antônio Cavalcante
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Rider Brito
Revisor: Juiz Orlando Lobato
Processo R EX OFF 683/79
Recorrente: Estado do Pará — Gabinete do governador
Advogado: Dr. Antônio Tancredi
Recorrido: José Augusto Nery Raposo
Advogada: Dra. Ana Maria Barbosa
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Roberto Santos
Revisora: Juíza Lygia Oliveira
Processo RO 577/79
Recorrente: Aso Metal S/A
Advogado: Dr. Rosomiro Arrais
Recorrido: Sérgio Augusto Rodrigues
Advogado: Dr. Miguel Serra
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Francisco Lobato
Revisor: Juiz Pedro Mello
Processo RO 645/79
Recorrente: Frota Amazônica S/A
Advogado: Dr. Amilton Silva
Recorrido: Wilson Silva Rodrigues
Advogado: Dr. Miguel Serra
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relatora: Juíza Lygia Oliveira
Revisor: Juiz Orlando Lobato
Processo RO 647/79
Recorrente: Reginaldo Narciso de Vasconcelos Romariz
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capanema
Advogado: Dr. Antônio Pantoja
Origem: JCJ de Capanema
Relator: Juiz Pedro Mello
Revisor: Juiz Rider Brito
Processo RO 621/79
Recorrente: EMATER — Pará
Advogado: Dr. Deusdedit Brasil
Recorrido: Arideu Lino Dias
Advogado: Dr. Itair Silva
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Orlando Lobato
Revisor: Juiz Roberto Santos
Processo RO 611/79
Recorrente: Matadouro Frigorífico de Manaus S/A
Recorrido: Ednir Azevedo dos Santos
Origem: 4ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Rider Brito
Revisor: Juiz Francisco Lobato
Processo RO 674/79
Recorrente: José Maria Borges de Oliveira
Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos
Recorrido: Satro — Sociedade Aux. da Ind. de Petróleo Ltda.
Advogada: Dra. Glória Maroja
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Roberto Santos
Revisora: Juíza Lygia Oliveira
Processo RO 671/79
Recorrente: Raimundo Nonato Moreira
Advogado: Dr. Fernando Gonçalves
Recorrido: Édson Santos de Souza
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Francisco Lobato
Revisor: Juiz Pedro Mello
Processo R EX OFF 682/79
Recorrente: Município de Belém — Deptº de Limpeza Pública
Advogada: Dra. Solange Moraes
Recorrido: Osvaldo Rodrigues Figueiredo
Advogado: Dr. Valdemar da Silva

Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relatora: Juíza Lygia Oliveira
 Revisor: Juiz Orlando Lobato
 Processo RO 610/79
 Recorrente: Maria do Socorro Vasconcelos de Oliveira
 Recorrido: Indústrias Wagner S/A
 Origem: 4ª JCJ de Manaus
 Relator: Juiz Ríder Brito
 Revisor: Juiz Francisco Lobato
 Processo RO 693/79
 Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A
 Advogado: Dr. Ruy Coutinho
 Recorrido: Raimundo Lima da Silva
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Orlando Lobato
 Revisor: Juiz Roberto Santos
 Processo RO 633/79
 Recorrente: Zapata - Serviços Marítimos Ltda.
 Advogado: Dr. Achilles Lima
 Recorrido: Ademaro Delemaro Mendes Vieira
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Roberto Santos
 Revisor: Juíza Lygia Oliveira
 Processo RO 649/79

Recorrente: Benedito Campos da Cunha
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Recorrido: Compar - Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes
 Advogado: Dr. Carlos Abnader
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Francisco Lobato
 Revisor: Juiz Pedro Mello
 Processo RO 642/79
 Recorrente: Valdevino Pinto
 Advogado: Dr. Antônio Silva
 Recorrido: Maria de Nazaré Silva Queiroz

Advogada: Dra. Maria Cunha
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relatora: Juíza Lygia Oliveira
 Revisor: Juiz Orlando Lobato
 Processo R EX OFF e RO 676/79
 Recorrente: Município de Urucurituba - Prefeitura Municipal
 Advogada: Terezinha Marialva de Castro

Origem: JCJ de Itacoatiara
 Relator: Juiz Pedro Mello
 Revisor: Juiz Ríder Brito
 Processo AP 672/79

Recorrente: Dário José Bernardes
 Advogado: Dr. Humberto Mendonça
 Recorrida: Maria Rosália Guimarães de Jesus
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Orlando Lobato
 Revisor: Juiz Roberto Santos
 Processo RO 646/79

Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A
 Advogada: Dra. Maria Lúcia Carvalho
 Recorrido: Luiz Olavo Castro do Rosário
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Ríder Brito
 Revisor: Juiz Francisco Lobato

PPProcesso R EX OFF 660/79
 Recorrente: Município de Monte Alegre
 Recorridos: Miraselva de Jesus Montelro e Izair Lima dos Santos
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Juiz Roberto Santos

Revisora: Juíza Lygia Oliveira
 Processo RO 631/79
 Recorrente: Companhia Agro Pecuária do Pará
 Advogado: Dr. Raimundo Costa
 Recorrido: Sebastião Pinheiro dos Santos
 Advogado: Dr. Antônio Dias
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Francisco Lobato
 Revisor: Juiz Pedro Mello
 Processo EX OFF e RO 652/79
 Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Ama-

zonas

Recorrido: Benigno de Souza Santos
 Origem: 1ª JCJ de Manaus
 Relatora: Juíza Lygia Oliveira
 Revisor: Juiz Orlando Lobato
 Processo RO 635/79
 Recorrente: Kahwage & Cia.
 Advogado: Dr. Ribamar Soares
 Recorrida: Maria Aparecida da Gama Miranda e outra

Advogada: Dra. Olga Bayma
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Pedro Mello
 Revisor: Juiz Ríder Brito
 Processo RO 668/79
 Recorrente: Conterpa - Construções, Terraplenagem e Pavimen-
 tação Ltda.

Advogado: Dr. Luís Meira
 Recorrido: Manoel de Souza
 Advogada: Dra. Olga Bayma
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Orlando Lobato
 Revisor: Juiz Roberto Santos
 Processo AP 658/79
 Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública
 Advogado: Dr. Ailton Ribeiro
 Recorrido: Admar Souza e outros
 Advogado: Dr. Paulo César
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Ríder Brito
 Revisor: Juiz Francisco Lobato
 Processo RO 659/79
 Recorrente: Rio Doce Geologia e Mineração S/A
 Advogado: Dr. Manoel C.P. Costa
 Recorrido: Antônio Pereira de Araújo Júnior
 Advogado: Dr. Jorge Faciola de Souza

Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Roberto Santos
 Revisor: Juíza Lygia Oliveira
 Processo RO 677/79
 Recorrente: Geraldo Berardo
 Advogado: Dr. José de Freitas Leite
 Recorrido: Marivaldo Andrade de Oliveira
 Advogado: Dr. Wilson Velasco
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Ríder Brito
 Revisor: Juiz Francisco Lobato
 Processo AI 665/79
 Recorrente: Jacob Chamma & Cia.
 Advogado: Dr. Antônio Pantoja
 Recorrida: Antônia Portal Coelho
 Advogada: Dra. Marília Abreu
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Juiz Francisco Lobato
 Processo AI 654/79
 Recorrente: ESUSA - Engenharia e Construções S/A
 Recorrido: Zanizar Rodrigues da Silva
 Origem: 3ª JCJ de Manaus
 Relatora: Juíza Lygia Oliveira

(G. Reg. nº 2825)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

PROCESSO Nº 3912/79
AUTOS: PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: SUPRIMENTO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO
SUPRIDO: TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS
RESOLUÇÃO Nº 96

O Diretor Geral da Secretaria desta Egrégia Corte de Justiça Eleitoral, através do ofício nº 1203, de 04 de setembro de 1979, submeteu ao exame e aprovação deste Tribunal Eleitoral a prestação de contas do suprimento da quantia de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), concedida ao funcionário TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS, Datilógrafo, Classe "B", através do Ato nº 1861, de 01 de agosto de 1979, do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente, destinada ao pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento, na forma da respectiva autorização orçamentária, e recebida pelo precitado funcionário por meio do cheque nº 448.548, de 03 de agosto de 1979, emitida contra o Banco do Brasil.

Convocado a se manifestar sobre a prestação de contas, o Ministério Público Eleitoral, por seu ilustre representante, consoante parecer manifestado oralmente por ocasião da sessão de julgamento, opinou pela sua aprovação e, consequentemente, pela expedição do competente Alvará de quitação ao funcionário suprido.

É O RELATORIO

O processo acha-se regularmente instruído, encontrando-se anexa ao mesmo toda a documentação exigida na forma da legislação vigente e relativa a comprovação das despesas realizadas.

Estas, segundo nos foi possível constar, acham-se devidamente comprovadas rigorosamente de acordo com as autorizações legais existentes para a verba à conta da qual foram debitadas, nada existindo que legal e formalmente possa criar óbices a sua aprovação.

ISTO POSTO

Resolvem os juizes membros do Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, e sufragado o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, aprovar a presente prestação de contas, determinando, em consequência, que se proceda a expedição do Alvará de quitação ao funcionário TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS:

Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de setembro de 1979.

aa) Edgar Maia Lassance Cunha
Presidente

Orlando Dias da Rocha Braga
Relator

Manoel Christo de Alves Filho
Aristides Porto de Medeiros
Orlando Dias Vieira

Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
Júlio Augusto de Alencar
Paulo Rúbio de Souza Meira
Proc. Reg. Eleitoral

(G. Regº nº 2830)

EDITAL Nº 16

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do art. 84 da Resolução nº 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente, em exercício, do Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal de MUANÁ e sua Comissão Executiva, cujos membros são os seguintes:

DIRETÓRIO: Ferdinando Lourinho do Prado, Benedito de Nazaré Nogueira, Francisco Severo Magno do Prado, Benedito de Castro Gavino, Max Tavares Fernandes, Raimundo Magno Machado, Teodolinda Soares do Prado, Francisco de Paula Lourinho do Prado, Elias Barroso Pereira, Benedito Pereira Magno, Januário de Nazaré Magno do Prado, Jovino Ferreira Tavares e Francisco de Jesus Magno de Almeida.

SUPLENTE: Dorotêa da Trindade Magno do Prado, Domaris Pinheiro Brabo do Prado, João Batista do Prado Neto e Francisco Marinho de Moraes.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Max Tavares Fernandes

SUPLENTE DE DELEGADO: Raimundo Magno Machado.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Ferdinando Lourinho do Prado

VICE — PRESIDENTE: Benedito de Nazaré Nogueira

SECRETÁRIO: Jovino Ferreira Tavares

TESOUREIRO: Francisco Severo Magno do Prado

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: Francisco de Paula Lourinho do Prado, Elias Barroso Pereira e Teodolinda Soares do Prado.
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Secretário do T.R.E.

(G: Regº nº 2830)

EDITAL Nº 17

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do art. 84 da Resolução nº 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente, em exercício, do Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal de OEIRAS DO PARÁ e sua Comissão Executiva, cujos membros são os seguintes:

DIRETÓRIO: Raimundo dos Santos Silva, Adelio da Silva Mendes, José Felesmino, Walter Sampaio Moia, Doralice Santiago Monteiro, Maria do Espírito Santo, José Lopes Bastos, Nadir Cerdeira Coelho, Maria Odete da Costa e Silva, João Vaz Cardoso, Darci da Costa Coelho, Florival de Freitas Bastos, Evilazio Ferreira Dias, Francisco Cerdeira de Miranda e Amancio Balleiro Tenorio.

SUPLENTE: Maria da Assunção Albuquerque Mendes, Leolino Tavares Afilhado, Elizeu Miranda Barros, Antônio Marcos da Silva Oliveira e Anataides de Deus Matos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Cerdeira de Miranda.

SUPLENTE DE DELEGADO: Benedito Nilo Tavares.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: José Lopes Bastos

VICE — PRESIDENTE: José Felesmino

SECRETÁRIO: Maria do Espírito Santo

TESOUREIRO: Adelio da Silva Mendes

LIDER: Vereador Amâncio Balleiro Tenorio.

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: Raimundo dos Santos e Silva, Walter Sampaio Moia e Nadir Cerdeira Coelho.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Secretário do T.R.E.

(G. Regº nº 2830)

EDITAL Nº 18

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do art. 84 da Resolução nº 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo presidente, em exercício, do Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal de SANTARÉM NOVO e sua Comissão Executiva, cujos membros são os seguintes:

DIRETÓRIO: Cristino de Jesus Corrêa, João Feliciano de Loureiro, Osvaldo Nazaré Costa, Custódio Marcos Corrêa, Simão Lopes Machado, Zenaide José Nordeste Corrêa, Francisco da Silva Corrêa, Manoel Raimundo da Silva, Valdetrudes de Avis Costa, Vitorino da Silva Corrêa, Julio Araújo Braga, José Pio Corrêa e Fausto Eutiquio Corrêa.

SUPLENTE: Celestino da Silva Corrêa, José Maria Loureiro, Damaso Alves de Souza e Roque da Conceição Teixeira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Cristino de Jesus Corrêa.

SUPLENTE DE DELEGADO: Abel Costa Aleixo.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Cristino de Jesus Corrêa.

VICE - PRESIDENTE: João Feliciano de Loureiro

SECRETÁRIO: Osvaldo Nazaré Costa

TESOUREIRO: Custódio Marcos Corrêa

LIDER: Vereador Simão Lopes Machado.

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: Zenaide José Nordeste Corrêa, Francisco da Silva Corrêa, Manoel Raimundo da Silva e Valdetrudes de Aviz Costa.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Secretário do T.R.E.

(G. Regº nº 2830)

EDITAL Nº 19

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do art. 84 da Resolução nº 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente, em exercício, do Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal de Vigia e sua Comissão Executiva, cujos membros são os seguintes:

DIRETÓRIO: Antônio do Espírito Santos, Milton de Moraes e Souza, Edilson Macedo Cardoso, Tomaz da Costa e Silva Rubens de Oliveira Pantoja, Andreilino Rodrigues da Costa, Deusarina Moraes e Silva, Julião Rodrigues de Brito, Deoclécio Casimiro Ferreira, Olímpio Freitas Ribeiro, Marinho Beckman Leal, Enildo Barbosa de Moraes, Abelardo Nicolau da Costa, Bento Penha da Costa e Benedito das Mercês Silva.

SUPLENTE: Jocelina de Souza Silva, José Serrão da Silva, Miguel Brito, Luiz Nazareno Mira da Silva e Luciano das Mercês e Silva.

DELEGADO DE CONVENÇÃO regional: Antônio do Espírito Santos

SUPLENTE DE DELEGADO: Olímpio Freitas Ribeiro.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Antônio do Espírito Santos

VICE - PRESIDENTE: Benedito das Mercês Silva

SECRETÁRIO: Milton Moraes de Souza

TESOUREIRO: Deusarina Moraes e Silva.

LIDER: Vereador Antônio do Espírito Santos.

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: José Serrão da Silva, Tomazia Moraes da Silva, Miguel Bento Penha da Costa e Julião Rodrigues de Brito.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Secretário do T.R.E.

(G. Regº nº 2830)

EDITAL Nº 20

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do art. 84 da Resolução nº 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente, em exercício, do Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal de JURUTI e sua Comissão Executiva, cujos membros são os seguintes:

DIRETÓRIO: Nilçon Barroso Pinheiro, Madson Auzier Pinheiro, Raimundo de Sousa Coêlho, Manoel Benedito Gonçalves Cardoso, Luiz Barroso de Souza, Antônio Wilton Santarém de Andrade, Manoel Gomes Menezes, Luiz Pimentel da Silva, Iracema de Nazaré Cardoso da Silva, Narcisa Santos da Silva, Higino Alfaia dos Santos, Edson Guimarães-Lima, Odemar Moura Cohen.

SUPLENTE: José Canto da Rocha, Milton Moraes de Lima, Carlos de Sousa Filizzola e Silvino Teixeira de Lima.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Nilçon Barroso Pinheiro.

SUPLENTE DE DELEGADO: Iracema de Nazaré Cardoso da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Madson Auzier Pinheiro

VICE - PRESIDENTE: Antônio Wilton Santarém de Andrade

SECRETÁRIO: Narcisa Santos da Silva

TESOUREIRO: Osvaldo Meireles Cunha

LIDER: Vereador Hélio Alves da Silva.

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: Manoel Gomes Menezes, Odemar Moura Cohen e Luiz Barroso de Souza.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Secretário do T.R.E.

EDITAL Nº 21

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do art. 84 da Resolução nº 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente, em exercício, do Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal de ÓBIDOS e sua Comissão Executiva, cujos membros são os seguintes:

DIRETÓRIO: Adenyl Paixão Vieira, Pedro Valente Soares, Olavo Bentes Marinho, José Couto Ferreira, Milton Rodrigues dos Santos Filho, Oscarino Pereira de Araújo, Isaac de Paiva Soares, José Araújo Lima, Dalcídio Sarrazin Alves, Isaltino Montes Carneiro, Humbelino de Aquino Castro, Edmilson de Oliveira Fonseca, Maria Dilce de Holanda Martins, Amauri Menezes de Barros e José da Cruz Teixeira.

SUPLENTE: José Guilherme Menezes de Barros, Tomázia Pereira de Lima, João Sarrazin Florezano, Marlene Sarrazin Vieira e Lucilene Mileo de Almeida.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Adenyl Paixão Vieira.

SUPLENTE DE DELEGADO: Maria Amélia Bentes Soares.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Pedro Valente Soares.

VICE - PRESIDENTE: Isaac de Paiva Soares.

SECRETÁRIO: José Couto Ferreira.

TESOUREIRO: Milton Rodrigues dos Santos Filho

LIDER: Vereador Pedro Valente Soares Filho.

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: Oscarino Pereira de Araújo, José Guilherme Menezes de Barros e Olavo Bentes Marinho.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Secretário do T.R.E.

EDITAL Nº 22

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do art. 84 da Resolução nº 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente, em exercício, do Movimento Democrático Brasileiro, seção do Território Federal do Amapá, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal de Macapá e sua Comissão Executiva, cujos membros são os seguintes:

DIRETÓRIO: Jorge dos Santos Duarte, Urubatan dos Santos Duarte, Washington Fernando de Lima Ferreira, Agenor Ferreira Pinto, Raimundo Nascimento de Araújo, Alvaro Leal Bastos, José Cordeiro Pantoja, Odir Nascimento de Macedo, Manoel Silva Sardinha, Ulisses Santos de Almeida, Thomaz de Aquino Vilhena e Benedito da Costa Uchôa.

SUPLENTE: Arnaldo Pedrosa de Araújo, Deolindo Soares Ferreira, José Alves Pessoa e José Pantaleão Ferreira.

DELEGADOS A CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Pereira Duarte, Abílio José de Andrade, Benedito de Andrade Uchôa, Alvaro Castilho Amoras, Antônio de Azevedo Costa e Orivan dos Santos de Castro Sussuarana.

SUPLENTE DE DELEGADO: Manoel Gentil, Iranilson Pinheiro Uchôa, Clementino Francalino da Silva, Kerginaldo Sérgio de Andrade Uchôa, Felix Antônio de Moura, Clóvis Benedito Holanda.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Manoel da Silva Sardinha.

VICE - PRESIDENTE: Odir Nascimento de Macedo

SECRETÁRIO: Agenor Ferreira Pinto

Tesoureiro: Raimundo Nascimento de Araújo

LIDER: Benedito da Costa Uchôa, Vereador.

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: Thomaz de Aquino Vilhena, Jorge dos Santos Duarte e Washington Fernando de Lima Ferreira.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Secretário do T.R.E.

EDITAL Nº 23

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do art. 84 da Resolução nº 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente, em exercício, do Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal de de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ e sua Comissão Executiva, cujos os membros são os seguintes:

DIRETÓRIO: Arlindo Dantas do Amaral, Alfredo Lisboa Padilha, Carlos Gomes Pinto Filho, Emanuel Fernando da Silva, Francisca Nunes Loureiro, Irineu Torres do Nascimento, José Rodrigues Martins, Manoel Alves Pinto, Francisco Augusto da Silva Junior, Raimundo Matos Rodrigues, João da Cruz Guimarães, Raimundo Coelho Melo, Raimundo da Silva Miranda, Carlos da Silva Bezerra e Elizio de Souza Torres.

SUPLENTE: Raimundo Conde Loureiro, Sidonio da Silva Sousa, João Anastácio Ferreira, Fernando dos Santos Sousa e Alberto Campos de Castro.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Arlindo Dantas do Amaral.

SUPLENTE DE DELEGADO: Alfredo Lisboa Padilha.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Irineu Torres do Nascimento

VICE - PRESIDENTE: José Rodrigues Martins

SECRETÁRIO: Emanuel Fernando da Silva

TESOUREIRO: Carlos da Silva Bezerra

LIDER: Vereadora Francisca Nunes Loureiro.

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: Fernando dos Santos Sousa, João Anastácio Ferreira e Alberto Campos de Castro.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de setembro de 1979

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Secretário do do T.R.E.

(G. Regº nº 2826)

EDITAL Nº 24

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do art. 84 da Resolução nº 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente, em exercício, do Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal de SÃO CAETANO DE ODIVELAS e sua Comissão Executiva, cuja membros são os seguintes:

DIRETÓRIO: Batolomeu de Souza Garça, Maximiano Monteiro da Silva, Edson das Chagas Pereira, Vivaldo Macedo Rodrigues, Felipe Neri Ferreira Neto, Júlio Batista de Oliveira, Raimundo de Jesus Monteiro, Benedito Nonato Cardoso, Jonas de Assunção e Silva, Feliciano Ataíde Leal, Dino Barros Ferreira, Claudionor Santa Rosa, Tacito Chagas Rodrigues, Pedro Galdim Matos e Deolindo Oliveira.

SUPLENTE: Alonzo da Silva, Paulo Viegas, Nivaldo Favacho Pinheiro, José Corrêa e João Rodrigues Garça.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Edson das Chagas Pereira.

SUPLENTE DE DELEGADO: Claudionor Santa Rosa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Vivaldo Macedo Rodrigues.

VICE - PRESIDENTE: Edson das Chagas Pereira.

SECRETÁRIO: Batolomeu de Souza Garça

TESOUREIRO: Deolindo Oliveira.

LIDER:.....

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: Dino Barros Ferreira, Felipe Neri Ferreira Neto e Júlio Batista de Oliveira.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 24 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Secretário do T.R.E.

(G. Regº nº 2826)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ACÓRDÃO Nº 10.954

(Processo nº 41.458)

Requerente: Prof. Clauriberto Levy de Moraes Corrêa, Diretor da Escola de 1º Grau Sgtº Laurival Cordeiro.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Clauriberto Levy de Moraes Corrêa, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) referente auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1977, para a concessão de 80 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na referida entidade.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Prof. Clauriberto Levy de Moraes Corrêa, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), referente auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1978, para a concessão de 80 bolsas a escolares de 1º Grau matriculados na referida Entidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES

Subprocuradora

(G. Reg. - nº 2816)

ACÓRDÃO Nº 10.956

(Processo nº 41.713)

Requerente: Dr. Olavo Lyra Maia, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Olavo Lyra Maia, Secretário de Estado de Cultura Desportos e Turismo, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 46.741.548,04 (Quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1978, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Olavo Lyra Maia, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 46.741.548,04 (Quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e quatro centavos), recebida no exercício de 1978.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO
MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES
Subprocurador

(G. Reg. - nº 2816)

ACÓRDÃO Nº 10.957
(Processo nº 41.767)

Requerente: Sra. Maria Leticia de Sousa Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria Leticia de Sousa Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 6.376.516,62 (Seis milhões trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e dois centavos), relativa ao exercício financeiro de 1978, havendo comprovado Cr\$ 6.002.482,29 (seis milhões, dois mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte nove centavos), da qual o saldo de Cr\$ 374.032,33 (trezentos e setenta e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e trinta e três centavos), passa para 1979, passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Maria Leticia de Sousa Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 6.376.516,62 (seis milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1978, da qual o saldo de Cr\$ 374.032,33 (trezentos e setenta e quatro mil, trinta e dois cruzeiros e trinta e três centavos), passa para 1979, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES
Subprocurador

(G. Reg. - nº 2816)

ACÓRDÃO Nº 10.958
(Processos nºs 41.772 e 42.286)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes às seguintes prestações de contas:

Processo nº 41.772 — Da Fundação Desportiva Paraense, na importância de Cr\$ 41.894.184,64 (Quarenta e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), relativa ao exercício financeiro de 1978, havendo comprovado Cr\$ 37.502.170,61 (trinta e sete milhões, quinhentos e dois mil cento e setenta cruzeiros e sessenta e um centavos), passando para 1979, o saldo de Cr\$ 4.392.014,03 (quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, quatorze cruzeiros e três centavos), passível de comprovação, de responsabilidade do Dr. Alcyr Vasconcelos da Costa Braga, Superintendente da referida entidade;

Processo nº 42.286 — Do Centro Comunitário Boa Esperança, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1978, de responsabilidade do Sr. Joaquim Farias Monteiro, Diretor da referida entidade, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar as prestações de contas acima identifica-

das, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação em favor dos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES
Subprocurador

(G. Reg. - nº 2816)

ACÓRDÃO Nº 10.959
(Processo nº 42.100)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 537/79 de 03.07.79, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 140 de 28.06.79, que aposenta Jandira Sebastiana Alves Rodrigues na função de Servente — Referência I, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, letra B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinados com os arts. 159, item III, § 2º, 161, item II e 167, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 1º da Lei nº 4.298, de 24.12.1968, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 30.206,40 (trinta mil, duzentos e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim disciplinados:

— Vencimento Cr\$ 1.798,00
— Risco de Vida — 40% 719,20

Provento mensal 2.517,20

Provento anual 30.206,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES
Subprocurador

(G. Reg. - nº 2816)

ACÓRDÃO Nº 10.960
(Processo nº 10.960)

Requerente: Sr. JOSÉ PEDRO GARCIA OLIVEIRA, Diretor da Escola de 1º Grau Rodolfo Tourinho.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOSÉ PEDRO GARCIA OLIVEIRA, Diretor da Escola de 1º Grau Rodolfo Tourinho, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas, na importância de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1978, para a concessão de 350 bolsas de Estudo a escolares, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. JOSÉ PEDRO GARCIA OLIVEIRA, Diretor da Escola de 1º Grau Rodolfo Tou-

rinho, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1978, para a concessão de 350 Bolsas de Estudo a escolares de 1º Grau, matriculados na referida escola:

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 2816)

ACÓRDÃO Nº 10.961

(Processo nº 42.189)

Requerente: Sra. NOÊMIA DE MIRANDA BAHIA, Presidente do Clube de Mães Leonarda Solheiro.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Noêmia de Miranda Bahia, Presidente do Clube de Mães Leonarda Solheiro, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas, na importância de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1978, para a concessão de 350 Bolsas de Estudo a escolares do nível do 1º Grau, matriculados na referida Entidade, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. NOÊMIA DE MIRANDA BAHIA, Presidente do Clube de Mães Leonarda Solheiro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1978, para a concessão de 350 Bolsas de Estudo a escolares do nível do 1º Grau, matriculados na referida Entidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi Presidente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 2816)

ACÓRDÃO Nº 10.962

(Processo nº 42.310)

Requerente: Sr. Eduardo Tavares Botelho, Presidente do Educandário Jesus de Nazaré.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Eduardo Tavares Botelho, Presidente do Educandário Jesus de Nazaré, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1978, para a concessão de 230 bolsas de estudo a escolares do 1º grau do referido Educandário, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Eduardo Tavares Botelho, Presidente do Educandário Jesus de Nazaré, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura

Municipal de Belém no exercício financeiro de 1978, para concessão de 230 bolsas de estudo a escolares do 1º grau do referido Educandário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2816)

ACÓRDÃO Nº 10.963

(Processo nº 42.318)

Requerente: Sr. Antônio da Silva Pereira, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antônio da Silva Pereira, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 44.530.970,62 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e setenta cruzeiros e sessenta e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1978, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Antônio da Silva Pereira, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 44.530.970,62 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e setenta cruzeiros e sessenta e dois centavos), referente ao exercício de 1978.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2816)

ACÓRDÃO Nº 10.964

(Processo nº 42.383)

Requerente: Sra. Ana Maria do Espírito Santo Cardoso, Diretora da Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Ana Maria do Espírito Santo Cardoso, Diretora da Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro remeteu a exame neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1978, para a concessão de bolsas de estudo a escolares do 1º grau da referida escola, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Ana Maria do Espírito Santo Cardoso, Diretora da Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, relativamente ao emprego da

importância de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1978, para a concessão de bolsas de estudo a escolares do 1º grau da referida escola.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Subprocurador.
(G. Reg. nº 2816)

ACÓRDÃO Nº 10.965

(Processo nº 42.438)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Águas de Jacundá

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Juracy Gonçalves Caldas, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Jacundá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 28.985,20 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), relativa ao exercício financeiro de 1978, havendo comprovado Cr\$ 19.899,00 (Dezenove mil oitocentos e noventa e nove cruzeiros), passando para 1979 o saldo de Cr\$ 9.086,20 (nove mil, oitenta e seis cruzeiros e vinte centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I — Aprovar a Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Juracy Gonçalves Caldas, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Jacundá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 28.985,20 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), recebida no exercício de 1978, da qual o saldo de Cr\$ 9.086,20 (nove mil oitenta e seis cruzeiros e vinte centavos), passa para 1979, sujeito a comprovação.

II — Aplicar a multa correspondente a duas vezes o valor de referência adotado para a região, devendo o seu pagamento ser feito no prazo de 30 dias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Subprocurador.
(G. Reg. nº 2816)

ACÓRDÃO Nº 10.966

(Processo nº 42.480)

Requerente: Sra. Emília Barbosa da Silva, Diretora da Escola Adventista Rio Jordão.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Emília Barbosa da Silva, Diretora da Escola Adventista Rio Jordão, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) referente ao exercício de 1978, auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém,

para a concessão de 110 bolsas de estudo a escolares do 1º grau da referida escola, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Emília Barbosa da Silva, Diretora da Escola Adventista Rio Jordão, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1978, para a concessão de 110 bolsas de estudo a escolares do 1º grau da referida escola.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Subprocurador.
(G. Reg. nº 2816)

ACÓRDÃO Nº 10.967

(Processo nº 42.865)

Requerente: D. Ângelo Rivato, Responsável pelo Centro de Treinamento Escola João XXIII.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que D. Ângelo Rivato, responsável pelo Centro de Treinamento Escola João XXIII, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1978, para treinamento e mão-de-obra do referido Centro, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor de D. Ângelo Rivato, Responsável pelo Centro de Treinamento Escola João XXIII, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1978, para treinamento e mão-de-obra do referido Centro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Subprocurador.
(G. Reg. nº 2816)

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.